

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

BOLETIM INFORMATIVO

ANO VI

São Paulo, 31 de agosto de 1973

Nº 12

O BRASIL MERECE NOSSO AMOR

SEMANA DA PÁTRIA

Iniciam-se na próxima semana as festividades da "SEMANA DA PÁTRIA", por ocasião da nossa magna data.

Reservando espaço para assinalarmos a realização de significativos atos cívicos, esta Entidade pretende, dessa forma, contribuir para o revigoramento dos sentimentos patrióticos de nosso povo fazendo desta data, a maior manifestação de afirmação da Nação Brasileira.

CUSTO DE APÓLICE

A Diretoria da FENASEG resolveu manter, até nova deliberação, que permaneçam em vigor as Tabelas de Custo de Apólice divulgadas pelos Boletins nºs 101 e 106 de 1972, deste Sindicato. Portanto, fica sem efeito a orientação transmitida através do nosso Boletim Informativo nº 121, de 15.05.73.

Informamos, outrossim, que a deliberação da Diretoria da FENASEG, sobre o assunto, foi tomada em reunião de 16.08.73, conforme se verifica pela cópia da ata nº. 178-(27/73), reproduzida nesta edição.

* * *

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO**

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º andar
SÃO PAULO

End. Teleg. "SEGECAP" - São Paulo
Fones 33-5341 e 32-5736

ANO VI - São Paulo, 31 de agosto de 1973 - Nº 128

N E S T E N Ú M E R O

	Páginas	
<u>NOTAS E INFORMAÇÕES</u>	1	
 <u>F E N A S E G</u>		
Ata nº 176-26/73, de 09.08.73	2	
Ata nº 178-27/73, de 16.08.73	3	
Setor Técnico Sindical	4 e 5	
 <u>CURSOS E CONGRESSOS</u>		
Curso de Contabilidade de Seguros	6	
 <u>ATOS DO PODER EXECUTIVO</u>		
Decreto-Lei nº 1.283, de 20.08.73	7 e 8	
 <u>SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS</u>		
Circular nº 27, de 19.08.73	9	
Circular nº 28, de 02.08.73	10	
Circular nº 29, de 03.08.73	11	
Circular nº 30, de 09.08.73	12	
Comunicações sobre o exercício da profissão de Corretores de Seguros	13 e 14	
 <u>INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL</u>		
Comunicado D0-19/73, de 10.08.73	15	
Comunicado D0-21/73, de 15.08.73	16 a 18	
 <u>DEPARTAMENTO JURÍDICO</u>		
ICM - Declaração de Movimento Econômico	19 e 20	
 <u>NOTICIÁRIO DA IMPRENSA</u>		21 a 26
 <u>DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS</u>		<u>D T S</u>
CSI-LC - Comunicações	1 a 11	
CSTC-RCTR-C - Comunicações	11 a 15	
CSA-RC - Comunicações	15	

NOTAS E INFORMAÇÕES

CONTABILIDADE DE SEGUROS

O Centro Piloto de Aperfeiçoamento e Especialização Contábil "Senador João Lyra", órgão do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo, promoverá um Curso sobre Contabilidade de Seguros a cargo do Senhor Aurélio Villani, membro da Comissão de Assuntos Contábeis e Fiscais deste Sindicato.

O programa e maiores informações sobre a promoção desse Curso, estão contidos em outro local desta edição.

ICM - DECLARAÇÃO DE MOVIMENTO ECONOMICO

As Seguradoras associadas que mantêm Regimes Especiais junto à Secretaria da Fazenda Estadual, no que se relaciona às atividades de venda de salvados de sinistros e de reposição de peças, estão dispensadas da escrituração de livros fiscais.

Tais Regimes Especiais, entretanto, não desobrigam essas Seguradoras do cumprimento das obrigações acessórias a que nos referimos no Boletim Informativo nº 101, de 1972.

Esse lembrete sobre tal providencia, vem a propósito da recente orientação sobre o assunto, oferecida pela Assessoria Jurídica deste Sindicato, que transcrevemos na seção especializada, ao qual pedimos a atenção das empresas interessadas.

OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOIRO NACIONAL

Os portadores de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, que forem emitidas até 30 de junho de 1974, quando do respectivo resgate, poderão optar pelo reajustamento de seu valor segundo a correção baseada nos coeficientes fixados pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral ou de acordo com os coeficientes calculados pelo Banco Central do Brasil, com base na variação da cotação do cruzeiro no mercado de câmbio, referida à taxa média do mês de subscrição das Obrigações.

Essas instruções foram baixadas pelo Ministro da Fazenda, através da Portaria nº 212, de 16.08.73, publicada no Diário Oficial da União de 23.08.73.

SEGURADORA ALTERA SEU QUADRO DIRETIVO

O Senhor R.E. Simpson foi nomeado assistente do representante geral para o Brasil da The Yorkshire Insurance Company Limited.

Essa resolução deu-se a partir de 1º de agosto de 1973, tendo em vista o regresso do Sr. A.J. Hart à Grã-Bretanha.

SEGURADORA COM NOVOS NÚMEROS DE TELEFONES

A "Nacional - Cia. de Seguros" comunica que, a partir de 15 do findante, seus telefones que passam através do seu PABX foram alterados para 32.3131 e 35.0191 (Tronco Chave).

SEGURADORA COM NOVO ENDEREÇO

A Cia. Central de Seguros comunica que transferiu seus escritórios para a Praça Ramos de Azevedo, 209 - 1º andar, telefones 34.1127 e 36.5760.

(FENASEG)

DIRETORIA

ATA Nº 176-26/73

Resoluções de 9.8.73.

- 1 - *Solicitar aos Sindicatos o encaminhamento de sugestões destinadas a aprimorarem o novo plano de resseguro-incêndio.*
(210461)

- 2 - *Designar o Sr. Manuel Lopes Torres como suplente das seguradoras na Comissão Organizadora da Companhia Brasileira de Seguros de Crédito.*
(F.024/59)

- 3 - *Aprovar o parecer do Assessor Jurídico a respeito da prescrição de ação de beneficiário do segurado contra a companhia de seguros, prescrição essa que é prevista no Código Civil (art. 178).*
(731042)

* * * *

(FENASEG)

DIRETORIA

ATA Nº 178-27/73

Resoluções de 16.8.73

- 1 - Manter, até nova deliberação, a tabela de Custo de Apólice vigente em 30.4.73.
(220517)

- 3 - Solicitar ao IRB vista do processo que trata da alteração das normas Transportes e novas Taxas de resseguro.
(731108)

* * * *

FENASEG ESCLARECE EMPRESA SOBRE
INSTALAÇÃO DE "SPRINKLERS" E
DESCONTOS NOS PRÊMIOS DE SEGURO

A montagem de uma instalação de "sprinklers" deverá ser executada e supervisionada por pessoal técnico e profissionais especializados em serviços hidráulicos e proteção contra incêndio. É o que esclarece a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados, através da Comissão Técnica de Seguros Incêndio e Lucros Cessantes, em resposta a consulta formulada por uma empresa encarregada de executar a instalação daquele material.

Frisa ainda a FENASEG que, para efeito de descontos nos prêmios de seguros, deverão ser encaminhados aos órgãos competentes, entre outros documentos, o projeto completo da instalação de "sprinklers" incluindo detalhes sobre abastecimento de água, suspensão e ancoragem da canalização, etc.

EXIGÊNCIAS

É o seguinte, na íntegra, o esclarecimento prestado pela FENASEG à empresa consulente:

"Projeto: - Qualquer equipamento de sprinklers deverá ser projetado por pessoal especializado em projetos hidráulicos, de acordo com as normas do Fire Offices' Committee (Foreign) de Londres ou na National Fire Protection Association dos EE. UU.

Material:- O material empregado na instalação deverá ser novo e de qualidade tecnicamente adequada para o serviço a que se destina, sendo sempre, onde possível, aprovado para uso em instalações de sprinklers pelo Fire Offices' Committee (Foreign) de Londres, pelos Underwriters Laboratories dos EE. UU., pelos Associated Factory Mutual Fire Insurance Companies dos EE. UU. ou por órgão nacional equivalente.

Montagem:- A montagem de uma instalação de sprinklers deverá ser executada e supervisionada por pessoal técnico e profissionais especializados em serviços hidráulicos e proteção contra incêndio.

Aprovação: - Para efeito de descontos nos prêmios de seguro, que a instalação de sprinklers poderá proporcionar, deverá ser encaminhado aos órgãos competentes para apreciação, aprovação e fixação de desconto, conforme determina o Capítulo IV da Portaria n. 21 de 5.4.56 do antigo DNSFC:

1º - o projeto completo da instalação de sprinklers, conforme executado incluindo detalhes sobre abastecimento de água, suspensão e ancoragem da canalização, ligações elétricas e outros elementos técnicos necessários para apreciação.

2º - o laudo da instalação de sprinklers fornecido pela firma instaladora.

3º - certificado do equipamento de sprinklers fornecido por firma ou pessoa especializada em tais serviços."

CURSOS E CONGRESSOS- CURSO DE CONTABILIDADE DE SEGUROS -

Prof. AURÉLIO VILLANI

- PROGRAMA -

- 1 - Conceito de Seguros
- 2 - Sistema Nacional de Seguros Privados
- 3 - Registros Obrigatórios - Emissão Segurança
- 4 - Cessões e Retrocessões - I.R.B.
- 5 - Contabilidade - Plano de Contas
- 6 - Reservas Técnicas
- 7 - Cobertura de Reservas Técnicas
- 8 - Balanço - Balancetes - Demonstrações
- 9 - Auditoria
- 10 - Obrigações com a Superintendencia de Seguros Privados

= = = =

CURSO : CONTABILIDADE DE SEGUROS

Prof. : Aurélio Villani

Período : De 03/09 a 25/10 - 16 dias: 32 reuniões

Horário : Das 19:30 às 21:30 hs. - as segundas e quintas-feiras

Taxa : Associados do Sindicato dos Contabilistas: Cr\$ 120,00
 Não associados: Cr\$ 240,00

Inscrições : Na sede do Sindicato dos Contabilistas, à Rua Formosa, 367 - 3º andar, de segunda à sexta-feira, das 09:00 às 23:00 hs. - telefone: 239.0670

Aulas : No Centro Piloto de Aperfeiçoamento e Especialização Contábil, à Praça Ramos de Azevedo, 206 - 4º andar - telefone: 34.9962

Certificados: Serão fornecidos aos que obtiverem, no mínimo 75% de frequência

Apostilas : Serão fornecidas, estando já incluídas na taxa de inscrição.

= = = =
= = = =

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI Nº 1.283 — DE 20 DE AGOSTO DE 1973

Dispõe sobre o Imposto de Renda, estabelecendo incentivos para pagamento de dividendos aos acionistas de Sociedades Anônimas de Capital Aberto, bem como para a subscrição de ações daquelas empresas e de quotas de Fundos de Investimento, e dá outras providências. Concede incentivos à criação de um mercado de Debêntures.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º As empresas que, na forma da legislação e regulamentação vigentes, sejam conceituadas como Sociedades Anônimas de Capital Aberto e que distribuam, a título de dividendo, mais de 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo lucro tributável, poderão, a partir do exercício financeiro de 1973, deduzir, para efeito de cálculo do lucro tributável, as importâncias que excedam aquela base, efetivamente pagas como dividendos às ações, limitada esta dedução a 25% (vinte e cinco por cento) do mesmo lucro tributável.

Art. 2º A partir do exercício financeiro de 1974 — ano-base de 1973 — serão integralmente dedutíveis da renda bruta das pessoas físicas, para efeito de tributação pelo Imposto de Renda, as importâncias provenientes de dividendos ou bonificações em dinheiro recebidas das sociedades anônimas de capital aberto, que sejam, no mesmo ano, efetivamente aplicadas na subscrição de ações nominativas novas da própria companhia geradora do rendimento ou de qualquer sociedade anônima de capital aberto.

§ 1º As importâncias incluídas e deduzidas nas declarações de rendimentos das pessoas físicas, nas condições deste artigo, não serão computadas para efeito das demais deduções autorizadas na legislação fiscal em vigor.

§ 2º O Ministério da Fazenda expedirá, no prazo de 60 (sessenta) dias, as instruções relativas à forma de comprovação das aplicações referidas neste artigo.

Art. 3º Independentemente do que estabelece o item II e o § 1º do artigo 55 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e observadas as normas contidas no Decreto-lei nº 1.161, de 19 de março de 1971, com as modificações introduzidas pelo Decreto-lei nº 1.214, de 26 de abril de 1972, fica facultado às pessoas físicas abater de sua renda bruta até 30% (trinta por cento) das importâncias efetivamente pagas na aquisição de cotas ou certificados de participação em fundos em condomínio, desde que tais valores mobiliários permaneçam inegociáveis e intransferíveis pelo prazo de 3 (três) anos, contados da data de sua aquisição.

Art. 4º Os resultados das correções monetárias do ativo imobilizado e do capital de giro não serão considerados reservas para efeito de apuração do excesso de reservas em relação ao capital, revogados os §§ 2º e 3º do artigo 68, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965.

Parágrafo único. As eventuais incorporações dos resultados das correções monetárias referidos neste artigo, quando se tratar de empresas que tenham títulos negociados no Mercado de Capitais, deverão ser pre-

viamente comunicadas ao Banco Central do Brasil.

Art. 5º O imposto na fonte de que trata o artigo 13 do Decreto-lei número 401, de 30 de dezembro de 1968, no tocante aos dividendos distribuídos por sociedades anônimas de capital aberto passa a ser de 10% (dez por cento).

Art. 6º Para efeito de determinar a renda líquida sujeita ao Imposto de Renda, as pessoas físicas poderão abater de sua renda bruta 20% das quantias aplicadas na subscrição de debêntures que se destinem à colocação no mercado, através de instituições financeiras, observados o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da renda bruta e as condições dos artigos seguintes.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se também à aquisição de debêntures feita a instituições financeiras que, mediante contrato com a sociedade emissora, as tenham subscrito para colocação no mercado.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o abatimento será calculado sobre o valor não superior ao preço de venda registrado no Banco Central do Brasil, e se aplica, apenas, às compras de debêntures realizadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do respectivo registro da emissão no Banco Central do Brasil.

§ 3º Quando se tratar de debêntures conversíveis em ações, o abatimento de que trata este artigo será de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 7º Os adquirentes que desejarem utilizar-se dos abatimentos previstos no artigo 6º, acima, declararão expressamente sua intenção, no ato da aquisição, a fim de que a emitente ou a vendedora das debêntures faça essa consignação do documento fornecido ao interessado.

Parágrafo único. Na hipótese de o adquirente, posteriormente ao ato de aquisição, decidir fazer uso do direito ao incentivo fiscal, poderá efetivá-lo desde que restitua os títulos à emitente ou vendedora para os fins do disposto no artigo 9º e seguinte.

Art. 8º As debêntures subscritas ou adquiridas na forma dos artigos 6º e 7º serão obrigatoriamente custodiadas pela própria instituição financeira interveniente, onde serão mantidas, em nome do debenturista, pelo prazo de 2 (dois) anos, contado da data da efetiva entrega para custódia.

Parágrafo único. As demais entidades vendedoras manterão convênio com instituições financeiras, para as quais ficam obrigadas a remeter, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da operação, os títulos vinculados ao sistema de incentivos fiscais.

Art. 9º Ultrapassado o prazo previsto no artigo 8º, sem que a debênture seja liquidada ou levantada a custódia, os abatimentos a que se referem o "caput" e o § 3º do artigo 6º poderão ser renováveis para cada novo período subsequente de 2 (dois) anos, em nome do debenturista, desde que a mesma instituição financeira continue responsável pela custódia.

Art. 10. O levantamento da custódia, antes de expirado o prazo de 2 (dois) anos, poderá ser efetivado, total ou parcialmente, desde que o beneficiário apresente o recibo da custódia à repartição de seu domicílio fiscal e seja por esta autorizado, mediante compromisso expresso de inclusão da parcela correspondente ao abatimento da renda bruta, na declaração do exercício imediato.

Art. 11. Embora consignado na

nota de venda nos termos do artigo 7º e, conseqüentemente, custodiados os títulos, se o contribuinte não se utilizou, por qualquer motivo, dos benefícios a que se refere o artigo 6º, a repartição fiscal, constatada a veracidade, liberará imediatamente o levantamento da custódia, sem qualquer ônus para o mesmo.

Art. 12. As normas para execução dos serviços de custódia de debêntures serão baixadas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 13. Aplica-se aos juros atribuídos a debêntures subscritas ou adquiridas através de instituições financeiras o disposto no item II do § 2º do artigo 55 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965.

Art. 14. Quando a emitente for sociedade anônima de capital aberto, a pessoa física que converter as suas debêntures em ações poderá abater de sua renda bruta até 30% (trinta por cento) do valor dos títulos convertidos, sem prejuízo do abatimento a que faz jus, nos termos dos artigos 6º e 9º deste Decreto-lei, desde que decorridos pelo menos 2 (dois) anos da utilização de tais benefícios.

Parágrafo único. Se, antes de decorridos 2 (dois) anos da conversão, a pessoa física vier a alienar as ações provenientes das debêntures, deverá incluir, entre os rendimentos do ano da alienação, a importância que tiver abatido nos termos deste artigo, com relação às ações alienadas, as quais se aplica, desde a data da conversão, o regime de custódia estabelecido neste Decreto-lei.

Art. 15. As debêntures alienadas após o gozo integral de qualquer dos benefícios previstos nos artigos anteriores poderá ser estendido o regime de incentivos do artigo 6º e, posteriormente, se for o caso, do artigo 9º, desde que a instituição financeira intermediária mantenha o título em custódia, não interrompendo sua indisponibilidade.

Art. 16. O valor dos rendimentos produzidos pela correção monetária das debêntures em geral não poderá ser pago com intervalos inferiores a 1 (um) trimestre, estando isento de tributação.

Parágrafo único. Se o beneficiário da correção monetária prevista neste artigo for pessoa jurídica, a isenção do Imposto de Renda ficará condicionada ao cumprimento da disposição contida no artigo 9º do Decreto-lei nº 1.089, de 2 de março de 1970.

Art. 17. O valor dos rendimentos produzidos pelos juros das debêntures em geral sofrerá a incidência de Imposto de Renda descontado na fonte, mediante a aplicação das seguintes taxas:

I — Títulos de 100 (cento e oitenta) dias a 719 (setecentos e dezenove) dias de prazo, a contar da data de emissão — 15% (quinze por cento);

II — Títulos de 720 (setecentos e vinte) ou mais dias de prazo, a contar da data de emissão — 10% (dez por cento).

Parágrafo único. Os juros de que trata este artigo não poderão ser pagos antes de vencido cada período a que se referirem.

Art. 18. O Imposto de Renda calculado na forma do artigo precedente será sempre descontado na fonte, qualquer que seja o beneficiário dos rendimentos, inclusive pessoas jurídicas, no ato do pagamento dos juros.

§ 1º Quando o beneficiário for pessoa física, será dispensada sua

identificação, sendo o imposto devido exclusivamente na fonte.

§ 2º Quando o beneficiário for pessoa jurídica, o imposto retido na fonte poderá ser deduzido do total do Imposto de Renda devido em função do lucro apurado em balanço.

Art. 19. O deságio concedido na venda ou colocação de debêntures no mercado, por pessoa jurídica a pessoa física, está sujeito ao desconto do Imposto de Renda na fonte, à razão de 15% (quinze por cento), no ato da primeira negociação, devendo ser anotado no título, pela instituição interveniente, o valor da transação e do imposto retido.

§ 1º Considera-se deságio a diferença para menos entre o valor nominal corrigido das debêntures e o preço de sua venda ou colocação no mercado.

§ 2º Na circulação das debêntures referidas no presente artigo, o imposto não incidirá na fonte nos deságios concedidos entre pessoas jurídicas, mas a primeira pessoa jurídica que vender ou revender as debêntures a pessoa física deverá:

I — Reter o imposto previsto neste artigo, calculado sobre o deságio referido no valor nominal corrigido do título;

II — Exigir a identificação do adquirente e o recibo correspondente ao deságio;

III — Declarar na própria debênture a retenção do imposto, nos termos do item I, e o montante do deságio sobre o qual incidiu; e

IV — Fornecer ao beneficiário do deságio declaração da retenção do imposto, na qual deverão constar a identificação da debênture e as datas de sua negociação e do seu vencimento.

§ 3º As debêntures nas quais constar a anotação de retenção de imposto prevista no § 2º, item III, deste artigo, poderão circular entre pessoas jurídicas e físicas, sem nova incidência do imposto, salvo se uma pessoa jurídica revendê-la a pessoa física com deságio superior ao que serviu de base à incidência do imposto pago, caso em que o tributo incidirá sobre a diferença entre o novo deságio e o já tributado, observado o disposto no § 2º.

§ 4º O deságio percebido por pessoas físicas, na aquisição das debêntures referidas neste artigo, será obrigatoriamente incluído pelo beneficiário, na sua declaração anual de rendimentos, classificado como juros, compensando-se o imposto retido na fonte com o devido, de acordo com a declaração anual de rendimentos.

Art. 20. A inobservância das disposições estabelecidas neste Decreto-lei sujeitará as instituições intervenientes à multa igual a 15% (quinze por cento) do valor da debênture imposta pelos competentes órgãos de fiscalização fazendária.

Art. 21. O Imposto de Renda retido na forma deste Decreto-lei será recolhido na forma e nas condições fixadas pelo Ministro da Fazenda, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sujeitando-se os infratores às penalidades legais em vigor.

Art. 22. O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de agosto de 1973; 152.º da Independência e 85.º da República.

EMÍLIO G. MÉRICI
Antônio Delfim Netto

SUSEP



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N.º 24 de 12 de agosto de 1973

Altera a "Tabela de Taxas Básicas" da Tarifa Marítima de Cabotagem (Portaria DNSPC nº 1/65) Ramo Transportes

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício PRESI nº 038, de 08.02.73, e o que consta do processo SUSEP nº 1.994/73.

R E S O L V E:

1. Aprovar a exclusão, na Tabela de Taxas Básicas da Tarifa Marítima de Cabotagem (Portaria DNSPC nº 1/65), das rubricas das seguintes mercadorias: 1) açúcar; 2) arroz; 3) farinha de mandioca e 4) sal; que passarão a ser taxadas pela rubrica de "Mercadorias em Geral."

2. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Décio Vieira Veiga

(D.O.U. de 10.08.73 - Seção I - Parte II)

ljac.

SUSEP



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N.º 28 de 2 de agosto de 1973

Altera as "Normas para Aceitação de Seguros Coletivos Acidentes Pessoais de Passageiros de Ônibus, Micro-Ônibus e Automóveis em Geral" - Circular nº 64/70.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art.36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, por intermédio do ofício DEVAP nº 91, de 13 de junho de 1973, e o que consta do processo SUSEP nº 9.388/73,

R E S O L V E :

1. Aprovar as seguintes alterações a serem efetuadas nas "Normas para aceitação de Seguros Coletivos Acidentes Pessoais de Passageiros de Ônibus, Micro-Ônibus e Automóveis em Geral" (Circular nº 64/70):

a) Dar a seguinte redação ao item 1 - Plano A - Tipo 1:

"Tipo 1 - Passageiros de veículos de uso particular, inclusive os de veículos de propriedade de empresas locadoras";

b) Suprimir a alínea "c" do item 3, passando a alínea "d" a figurar como "c";

c) Dar a seguinte redação ao item 7:

"Item 7 - Poderão ser Estipulantes do seguro, além dos proprietários e dos interessados nos veículos, as empresas locadoras, de transportes, de viação e de turismo e as agências de passagens".

2. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Décio Vieira Veiga

SUSEP



Ministério da Indústria e do Comércio
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N.º 29 de 3 de agosto de 1973

Aprova nova redação para a Cláusula 222 - Cobertura para Danos Elétricos da TSIB.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício DEINC-146/73, de 13.07.73 e o que consta do processo SUSEP - 3.150/73,

R E S O L V E :

1. Aprovar nova redação para a Cláusula 222 - Cobertura para Danos Elétricos da TSIB, na forma abaixo:

***Cláusula 222 - Cobertura para Danos Elétricos**

Tendo o segurado pago o prêmio adicional correspondente, a Seguradora responderá também pelos danos elétricos, não obstante o disposto na alínea "i" da Cláusula IV - Prejuízos não Indenizáveis das Condições Gerais de Apólice, deduzindo-se dos prejuízos apurados em cada sinistro, a título de participação do Segurado, a parcela equivalente a 10% (dez por cento) dos mesmos, limitada ao mínimo de 10 (dez) vezes o maior salário mínimo vigente no País na data do evento".

2. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogados o item 2.4 da Circular nº 37/72, da SUSEP e as demais disposições em contrário.

Decio Vieira Veiga
Decio Vieira Veiga

SUSEP



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N.º 30 de 9 de agosto de 1973

Aprova a inclusão de novos códigos no item 903 das Instruções aprovadas pela Circular SUSEP nº 14/73.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

R E S O L V E :

1. Aprovar a inclusão no item 903 (Capítulo IX) das Instruções aprovadas pela Circular SUSEP nº 14, de 28 de maio de 1973, dos seguintes códigos representativos de ramo ou modalidade de seguro:

- 67 - Riscos de Engenharia
- 79 - Riscos do Exterior (utilizável exclusivamente para "retrocessões do IRB")

2. A presente Circular entra em vigor na data de sua publicação.

A large, stylized handwritten signature in black ink, appearing to read 'Décio Vieira Veiga', written over a horizontal line.
Décio Vieira Veiga

SUSEP

REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE CORRETOR DE SEGUROS

Comunicação (ões) recebida (s) da Superintendência de Seguros Privados a respeito de processo (s) relativo (s) ao exercício da profissão de corretor de seguros, pessoa física e/ou jurídica, residente (s) no Estado de São Paulo.

ÓRGÃO EXPEDIDOR	Nº DO OFÍCIO	DATA	A S S U N T O	PROCESSO Nº	I N T E R E S S A D O
DL/SP	2261	13.08.73	- Cancelamento de registro de firma Corretora de Seguros, por falta de atendimento às exigências formuladas pela SUSEP	SUSEP/SP 3265/67	- ESCRITÓRIO CENTRAL DE VENDAS LTDA.
DL/SP	2263	13.08.73	- Cancelamento, a pedido, de registro de firma Corretora de Seguros, em virtude do encerramento de suas atividades	SUSEP/SP 4741/73	- LANDÉ & CIA. LTDA.-
DL/SP	2269	13.08.73	- Autorização para reabertura, condicionada ao cumprimento das exigências formuladas pela SUSEP, de processo referente à Habilitação de firma Corretora de Seguros, tornando sem efeito o ofício DL/SP nº 1199, de 08.05.73. (BI-122/73).	SUSEP/SP 2745/66	- VARNUM - SEGUROS E REPRESENTAÇÕES LTDA.-

Confere com o (s) original (is) *J*

REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE CORRETOR DE SEGUROS

Comunicação (ões) recebida (s) da Superintendência de Seguros

Privados a respeito de processo (s) relativo (s) ao exercício da profissão de corretor de seguros, pessoa física e/ou jurídica, residente (s) no

Estado de São Paulo.

ÓRGÃO EXPEDIDOR	Nº DO OFÍCIO	DATA	A S S U N T O	PROCESSO Nº	I N T E R E S S A D O
DL/SP	2272	13.08.73	- Cancelamento de registro de firma Corretora de Seguros, por falta de atendimento às exigências formuladas pela SUSEP	SUSEP/SP 4160/70	- TEDESCHI CORRETAGENS E ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS GERAIS.-
DL/SP	2274	14.08.73	- Cancelamento de registro de firma Corretora de Seguros, por falta de atendimento às exigências formuladas pela SUSEP	SUSEP/SP 1236/67	- J.R. LEMOS PAIVA - SEGUROS GERAIS.
DL/SP	2298	15.08.73	- Comunica o cancelamento de registro de Corretor de Seguros, em virtude de falecimento	SUSEP/SP 4646/73	- FRANCISCO MARIA SALGUEIRO.- Cartão de Registro nº 1938.-
DL/SP	2300	15.08.73	- Encerramento temporário, das atividades como Corretora de Seguros, tendo em vista a impossibilidade de exercer a profissão, por motivo de saúde	SUSEP/SP 4934/73	- ARAKEN SOARES DE MORAES.-

Confere com o (s) original (is) _____

SUSEP

IRB



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

RIO DE JANEIRO, OS.

COMUNICADO DO-19/73

Em 10 de agosto de 1973

TRANS-17/73


Ref.: Limite de Responsabilidade do Mercado
Nacional no período de 01.7.73 a 30.6.74

Comunicamos-lhes que este Instituto fixou a retenção do mercado nacional, em um "mesmo sinistro" ou série de sinistros resultantes de um mesmo evento, no equivalente, em cruzeiros, a US\$ 2,000,000.00 (dois milhões de dólares).

Outrossim, informamos que o contrato mantido com o exterior é de US\$ 10,000,00.00 (dez milhões de dólares), acima da retenção do mercado nacional, estando incluídos na cobertura do mesmo os seguros de Responsabilidade Civil do Armador - Carga (RCAC).

Fica, em consequência, revogado o Comunicado DO-09/72, de 15.06.72.

Saudações.


Jorge Alberto Prati de Aguiar
Diretor de Operações

Proc. DETRE-818/73
MABP/mcsj



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

RIO DE JANEIRO, GR.

COMUNICADO DO-21/73

Em 15 de agosto de 1973

INCEN-18/73

Ref.: Limites Técnicos das Sociedades Seguradoras

Em decorrência da Circular PRESI-40/73, de 05.06.73, ficam introduzidas as seguintes alterações nas Normas para Cessões e Retrocessões Incêndio.

NORMAS PARA CESSÕES E RETROCESSÕES INCÊNDIO

.....

Cláusula 204 - Cobertura de Excedente de Responsabilidade - Limites Técnicos das Sociedades Seguradoras

Substituir o item 1 e os subitens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4 pelos seguintes:

1 - Os Limites Técnicos das Sociedades Seguradoras oscilarão entre 20% (vinte por cento) e 100% (cem por cento) dos respectivos Limites de Operações, conforme as disposições contidas na Resolução nº 1, de 23.02.72, do Conselho Nacional de Seguros Privados e serão expressos em milhares de cruzeiros.

Os pedidos de aprovação dirigidos à

COMUNICADO DO-21/73
INCEN-18/73

fls.2

SUSEP, por intermédio do IRB deverão ser feitos em 3 (três) vias, de acordo com o modelo e as disposições contidas na Circular nº 31, de 05.06.72 da SUSEP e acompanhados de uma justificativa técnica.

1.1.1 - A justificativa técnica de que trata o subitem 1.1 será exigida, apenas, para os limites superiores a 20% (vinte por cento) dos L.O., devendo ser assinada pelo Atuário da Sociedade Seguradora e remetida ao IRB em 1 (uma) via.

1.2 - Os Limites Técnicos vigorarão por um ano no período de 1º de julho a 30 de junho.

1.2.1 - Se em 1º de janeiro, ocorrer modificação do Limite de Operações, a Sociedade Seguradora terá a faculdade de solicitar novo Limite Técnico, com vigência até 30 de junho, observado o disposto no item 1.

1.3 - Os requerimentos pedindo aprovação anual dos Limites Técnicos deverão dar entrada no IRB até 10 de junho, mesmo no caso de manutenção dos limites anteriores.

1.3.1 - No caso de alteração prevista no subitem 1.2.1, o prazo para a entrega do requerimento será até 10 de dezembro.

1.3.2 - As Sociedades Seguradoras que não tiverem requerido a alteração do Limite Técnico dentro dos prazos estabelecidos, somente terão direito a modificá-lo na próxima data de revisão prevista no subitem 1.2 ou no subitem

COMUNICADO DO-21/73
INCEN-18/73

fls.3

tem 1.2.1, exceto quando o Limite Técnico vigente for inferior a 20% do novo Limite de Operações calculado pela SUSEP, caso em que o Limite Técnico será elevado a esse valor, a partir da vigência do novo Limite de Operações, sendo indispensável, porém, a remessa do requerimento.

1.4 - O IRB examinará o mérito e as implicações da solicitação da Sociedade Seguradora, opinando a respeito, ao encaminhar o requerimento à SUSEP."

Saudações.



Jorge Alberto Prati de Aguiar
Diretor de Operações

Proc. DEINC-163/73
MIF/rcmd

DEPARTAMENTO JURÍDICO

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ALBERTO DIAS DE MATTOS BARRETO
DAVID TULMANN
DILSON FERRAZ DO VALLEDOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDA
HELIO RAMOS DOMINGUES
JAMES THOMPSON LEMERJOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA
JULIETA CAMASMIE CURIATI
ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES

— ADVOGADOS —

DJ-10/73
13.08.73LEMBRETE SOBRE ICM
DECLARAÇÃO DE MOVIMENTO ECONÔMICO
DECRETO 1693 DE 08/06/73
PORTARIA CAT Nº 27 DE 07/08/73

A Portaria CAT 27/73 da Coordenação da Administração Tributária, em razão das alterações introduzidas no artigo 105 do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias pelo Decreto 1693 de 8 de junho de 1973, escalonou a entrega anual da Declaração do movimento Econômico, para os contribuintes inscritos no Estado de São Paulo, em função do algarismo final do número de inscrição, como segue:

<u>Algarismo final</u>	<u>Prazo</u>
1 (um)	de 26 a 30-09
2 (dois)	de 01 a 05-10
3 (três)	de 06 a 10-10
4 (quatro)	de 11 a 15-10
5 (cinco)	de 16 a 20-10
6 (seis)	de 21 a 25-10
7 (sete)	de 26 a 30-10
8 (oito)	de 31-10 a 05-11
9 (nove)	de 06 a 10-11
0 (zero)	de 11 a 16-11

Quando o exercício financeiro não coincidir com o ano civil, a declaração será entregue de 16 a 30 de novembro, se o exercício financeiro se encerrar nos meses de janeiro a julho; no ano seguinte, obedecida a escala acima, se o exercício financeiro se encerrar após 31 de julho.

No caso de encerramento de atividade a declara-

ção será entregue dentro de 30 dias contados da ocorrência, juntamente com a comunicação para fins de cancelamento da inscrição de que cuida o artigo 38 do RICM.

A declaração, datilografada em duas vias em formulário cujos requisitos e modelo estão fixados na Portaria 27/73, será entregue ao Posto Fiscal da jurisdição do estabelecimento de clarante, ocasião em que deverá ser exibida a ficha de inscrição cadastral.

A Portaria 27/73 dispensa da apresentação anual da Declaração de Movimento Econômico os estabelecimentos classificados nos seguintes códigos de atividade econômica: 10.000 a 30.849; 55.000 a 82.849; 84.000, 85.000 e 90.000 a 96.000, ou aqueles estabelecimentos que no final do exercício financeiro estejam enquadrados no regime de pagamento do imposto por estimativa, esclarecendo a referida portaria que bastará um estabelecimento de um mesmo contribuinte não estar compreendido numa das hipóteses acima para que todos eles fiquem sujeitos a declaração.

Atenciosamente,



Montepios preocupam Susep

Os montepios, caixas beneficentes e entidades similares deveriam ser obrigados a transferir para as sociedades seguradoras os contratos de seguros de vida e acidentes pessoais realizados até o momento, e sua área de atuação limitada à oferta de três benefícios: pensão, pecúlio e complementação de aposentadoria. A opinião é do superintendente da Susep, Décio Vieira Veiga.

A Superintendência de Seguros Privados, conforme assinalou, tem sido procurada por alguns dirigentes daquelas instituições, interessados em transformá-las em sociedades seguradoras. Décio Vieira Veiga disse que não há lei que o autorize a aceitar essa proposição.

Além disso, afirmou que é contrário à transformação porque implicaria o aumento do número de seguradoras operantes no país. Caso isso acontecesse contrariaria a política adotada até o momento, que permitiu reduzir o número de seguradoras de 205, em 1969, para 117 em agosto deste ano.

Espera-se que em dezembro de 1973 existam apenas 92 seguradoras no país.

Décio Vieira Veiga disse que há aproximadamente 410 montepios, caixas beneficentes e entidades similares operando no Brasil. Essas instituições, que no princípio só aceitavam sócios pertencentes a mesma classe, passaram a oferecer seus planos para o público. Paralelamente, diversificaram suas atividades sugerindo aos associados seguros de vida e de acidentes pessoais,

operações antes limitadas as seguradoras.

O fato, segundo assinalou o superintendente da Susep, está provocando uma "concorrência insuportável para as seguradoras". Décio Vieira Veiga explicou que sendo aquelas instituições estatutariamente sem fins lucrativos, não são obrigadas a pagar impostos e podem oferecer planos de previdência a uma taxa inferior a cobrada pelas seguradoras. Isso atrai o público, que desconhece o fato de elas não serem obrigadas a constituir reservas técnicas como as seguradoras.

A Susep não está autorizada por lei a fiscalizar a constituição, e a organização, o funcionamento e as operações dos montepios, caixas beneficentes e entidades similares. O parágrafo primeiro do artigo 143 do decreto-lei número 73, de 21 de novembro de 1966, determina que essas instituições "ficam excluídas do regime estabelecido neste Decreto-lei, facultado ao Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) mandar fiscalizá-los se e quando julgar conveniente".

O CNSP é composto dos ministros da Indústria e do Comércio (que o preside), da Fazenda, do Planejamento, da Saúde, do Trabalho e Previdência Social, da Agricultura, do superintendente da Susep, do presidente do Instituto de Resseguros do Brasil, de um representante do Conselho Federal de Medicina e de três representantes da iniciativa privada nomeados pelo presidente da República.

DCI - 3

São Paulo, 21 de Agosto de 1973

curiosidades forenses

moacyr de barros mello

AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO

- 1 — Indispensável, para a responsabilidade civil, face ao disposto no art. 159 do Código Civil é que o agente haja culposamente dado causa ao evento, competindo ao autor a prova da existência da culpa daquele, quando demanda o ressarcimento do dano.
- 2 — Todas as vezes que as peculiaridades do fato, por sua normalidade, probabilidade e verossimilhança, façam presumir a culpa do réu, invertem-se os papéis e a este compete provar a inoccorrência de culpa de sua parte, para elidir a presunção em favor da vítima.

Decisão do Juiz da 15.ª Vara Cível
dr. José Mário Antônio Cardinale

Perante o Juízo da 15.ª Vara Cível, uma firma industrial, propôs ação ordinária de indenização contra terceiro, alegando que é proprietária de veículo que trafegava pela av. Antonio Pitanga, dirigido por um seu empregado, quando foi colhido por uma Rural Willys, conduzida pelo réu; que consta do laudo pericial que, após colidir o terço posterior do seu flanco esquerdo em veículo desconhecido, a rural conduzida pelo requerido desgovernou-se e, invadindo o lado oposto da pista, continuou em contramão, até colidir frontalmente com o veículo da autora que seguia rumo à Via Anchieta, em sua mão de direção; que da violência do choque causado por culpa do requerido resultaram danos de monta em seu veículo, cujos reparos foram orçados em Cr\$ 10.227,23, por uma oficina autorizada, sendo certo, porém, que, por motivos de ordem prática, preferiu a autora consertá-lo em suas próprias oficinas; que através desta ação quer receber a quantia referida, acrescida dos juros, custas, honorários advocatícios e lucros cessantes, pelo tempo que o veículo sinistrado deixou de ser utilizado pela requerente, conforme for apurado em execução.

O réu contestou a ação, sustentando o seguinte: que não concorreu com qualquer parcela de culpa para o acidente, já que seu veículo foi abalroado por outro, que se evadiu do local, sendo que, com o impacto, foi o mesmo projetado para a mão de direção contrária, vindo a colidir com o automóvel da autora; que nas condições em que se deu o acidente, por culpa única e exclusiva do outro motorista, o fato ocorreu em virtude de caso fortuito ou força maior, que excluem o dever de indenizar; que o acidente não causou para o veículo da autora danos de monta, já que atingiu apenas pára-choques, farol, pára-lama, capuz do motor, roda e porta, danos estes que jamais poderiam atingir a quantia de Cr\$ 10.227,23 reclamada pela autora, e que corresponde ao valor de um veículo igual ao sinistrado; que dado o vulto da indenização reclamada, seria necessária a realização de vistoria judicial, não sendo suficiente um único orçamento, acrescentando que os reparos foram feitos na própria oficina da autora; que, por isso, a improcedência da ação impõe-se, com as cominações legais.

A controvérsia foi dirimida pelo dr. José Mário Antônio Cardinale, titular da 15.ª Vara Cível que, depois do relatório acima, aduz o seguinte: "Trata-se de ação ordinária através da qual visa a autora o ressarcimento

dos danos sofridos, por ter sido um veículo de sua propriedade abalroado por outro, pertencente ao réu.

Segundo concluiu o laudo elaborado pelo Instituto de Polícia Técnica, a Rural Willys, dirigida pelo requerido, trafegava pela av. Antonio Pitanga, no sentido Via Anchieta-Diadema, quando foi colhida no terço posterior do flanco esquerdo por veículo que se evadiu do local. Desgovernada, foi colidir com a dianteira esquerda da camioneta da autora, que transitava em sua mão de direção.

Indispensável — pondera o dr. José Mário Antônio Cardinale — para a responsabilidade civil, face ao disposto no art. 159 do Código Civil, é que o agente haja culposamente dado causa ao evento, competindo ao autor a prova da existência da culpa daquele, quando demanda o ressarcimento do dano.

Porém, como ensina Aguiar Dias: "O princípio de que ao autor incumbe a prova não é derogado em matéria de responsabilidade civil, mas recebe, nesse domínio, em lugar do seu aparente sentido, uma significação especial que, por atenção à outra norma (réus in excipiendo fit actor), vem a ser esta: "Aquele que alega um fato contrário à situação adquirida ao adversário é obrigado a estabelecer-lhe a realidade". Ora, quando a situação normal, adquirida é a ausência de culpa, o autor não pode escapar à obrigação de provar toda vez que, fundamente, consigna o réu invocá-la. Mas se, ao contrário, pelas circunstâncias peculiares à causa, outra é a situação-modelo, isto é, se a situação normal faz crer na culpa do réu, já aqui se invertem os papéis: é ao responsável que incumbe mostrar que, contra essa aparência, que faz surgir a presunção em favor da vítima, não ocorreu culpa de sua parte" (Da Responsabilidade Civil, vol. 1.º, pag. 113-114).

E, sufragando este entendimento, já decidiu o E. Tribunal de Justiça que: "Todas as vezes que as peculiaridades do fato, por sua normalidade, probabilidade e verossimilhança, façam presumir a culpa do réu, invertem-se os papéis e a este compete provar a inoccorrência de culpa de sua parte, para elidir a presunção em favor da vítima" (Rev. Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo, XI/65; Rev. Trib. 427/106).

É precisamente o que ocorreu no caso em questão, em que o veículo da autora foi colhido pelo do réu quando trafegava, aquele, em sua mão de direção. Ao requerido, nestas circunstâncias, é que competia provar que não agiu culposamente.

Tal prova, em verdade, não foi feita. É fato que o laudo pericial constatou que o carro do suplicado desgovernou-se, após ter sido abalroado por outro veículo, que se evadiu.

Em princípio, a culpa de terceiro não exclui o autor do dano da obrigação de repará-lo, sendo-lhe mesmo concedida ação regressiva contra o criador da situação de perigo (Cod. Civil, art. 1.520).

A culpa do autor do dano só se exclui quando o ato antecedente é de tal força e de tal intensidade que afasta sua liberdade de ação (cf. Rev. Trib. 404/134).

Ora, no caso, a exclusão da responsabilidade do réu dependia da prova, que não foi feita, de estar ele observando estritamente as regras gerais do trânsito, em velocidade compatível com o local e que a colisão antecedente foi a determinante do abalroamento, demonstrando, assim, que inexistiu qualquer contribuição de sua parte. Ao contrário, porém, sequer ficaram apuradas as condições em que ocorreu o primeiro abalroamento e o intervalo que mediou entre ambos.

Incumbe, assim, ao réu a obrigação de indenizar o autor, sem prejuízo do exercício da ação regressiva contra terceiro.

O valor dos danos foi criteriosamente fixado pelo perito desempataador. A autora, por conveniência sua, fez reparar o veículo em suas próprias oficinas, após mandar orçar o conserto por revendedor autorizado.

O vistor acolheu os valores das peças discriminadas às fls. 25/26, excluindo, porém, o pára-choque cromado, porque o anterior era pintado, e a cabine, cuja substituição não se fazia necessária por não ter sofrido torção. O valor da mão-de-obra constante do orçamento de fls. 24 foi acrescido da importância de Cr\$ 1.300,00, referente ao conserto da cabine não substituída, e reduzida de 20%, considerado este percentual à margem de lucro da oficina, indevido no caso por ter sido o reparo feito pelos próprios funcionários da autora.

Com esse entendimento o titular da 15.ª Vara Cível, dr. José Mário Antônio Cardinale, fixou a indenização a ser paga em 6.812,69, bem como a parcela referente aos lucros cessantes reclamados pelo autor, referente à não-utilização do veículo durante o tempo necessário aos consertos, lucros cessantes esses que serão apurados na execução, mediante liquidação por artigos.

Assim sendo, julgou procedente, em parte, a ação, para o fim de condenar o réu a pagar a importância de Cr\$ 6.812,69, além dos lucros cessantes a serem apurados em execução na forma acima disposta, juros de mora a partir da citação, custas na proporção de 2/3 e honorários de advogados de 10% do valor da causa.

Técnicos não aprovam a apólice obrigatória para dono de veículo

A diretoria da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização reuniu-se sob a presidência do sr. Rafael de Almeida Magalhães, para examinar o estudo aprovado pela Comissão Técnica de Seguros de Automóveis que se manifestou contra a adoção da apólice obrigatória para os proprietários dos veículos, conforme proposta apresentada ao Senado através de um projeto de lei.

Ao que se informa, a Fenaseg vai enviar memorial ao Senado, mostrando que essa medida, se posta em prática, "criaria o instituto da irresponsabilidade no trânsito". Tal posição está justificada pelo fato de que um proprietário de automóvel, sabendo que vai receber indenização em caso de sinistro, não zela pelo patrimônio. Já o segurado, procurando espontaneamente o seguro, frisa os técnicos, demonstra que ele está interessado em proteger seu veículo contra qualquer acidente.

As razões

O estudo da Comissão Técnica de Seguros de Automóveis, é o seguinte:

Através de projeto-de-lei, foi submetida ao Senado a idéia de criar-se novo seguro obrigatório para os proprietários de automóveis. O seguro atual é limitado, restringindo-se aos danos pessoais. Daí a proposta de instituição de um outro, amplo, abrangendo toda forma possível e imaginável de prejuízo, inclusive os ocasionados ao veículo do próprio segurado.

O objetivo claro e evidente é o da garantia de reparação de todo dano resultante de acidente de trânsito. A primeira vista, a medida parece excelente. Mas, bem pensada, revela-se uma verdadeira aberração.

A garantia universal e obrigatória, abarcando todo proprietário e toda espécie de dano, reduz à expressão mais simples a complexa questão da segurança de trânsito. Tudo se resume à indenização dos prejudicados, em dinheiro.

É fácil avaliar o resultado dessa inovação. O princípio jurídico da responsabilidade, indispensável à vida social e nela onipresente, passaria ao largo na área de trânsito, espécie de ilha onde ficaria relegado ou sem acesso. Aí está a aberração, pois é exatamente no trânsito, convertido em tumultuado processo de locomoção, que a rígida aplicação do instituto

da responsabilidade pode contribuir para um mínimo de ordenamento e segurança.

As estatísticas, inclusive as do DNER, mostram que a irresponsabilidade de motoristas exerce folgada liderança na produção de acidentes, avultando sobre quaisquer outras causas (falta de sinalização, deficiência de fiscalização, más condições das pistas de rolamento, defeitos mecânicos e outras). Essa irresponsabilidade, no entanto, é que se pretende inconscientemente estimular com o projeto de seguro compreensivo e obrigatório, que minimiza o problema dos acidentes colocando-os sob a ótica estreita da questão da indenização em dinheiro. Esta, assumindo a forma legal de garantia proporcionada por seguro obrigatório, atuará ademais no sentido de neutralizar qualquer mecanismo de apuração de culpa, indispensável ao expurgo dos motoristas que contribuem para manter em nível bem alto a "performance" do risco na circulação de veículos.

Mais adiante destaca o documento:

O novo seguro obrigatório envolve outros problemas. Um é o do seu custo, necessariamente alto pelo caráter universal das garantias previstas. Esse custo representará aumento considerável dos encargos que já pesam sobre o proprietário de veículo e será, em última análise, gravame gerado pela repartição coletiva de prejuízos ocasionados, em boa parte, por um contingente de motoristas irresponsáveis.

Basta o seguro obrigatório de danos pessoais, que já existe. Esse tem para justificá-lo a finalidade social do amparo das vítimas do trânsito e seus dependentes, que se situam em grande número nos segmentos menos favorecidos da escala de rendas. Estender a obrigatoriedade de seguro à proteção de danos materiais, ou seja, ao patrimônio físico, é realmente uma demasia.

O projeto não se detém nessa aberração maior, que é a própria criação de um novo seguro obrigatório. Conduzido por imaginação desenfreada, sai atropelando tudo, inclusive o bom senso. Basta dizer que prevê, num dos seus dispositivos, o pagamento de indenização por morte "independentemente de qualquer obrigação, formalidade ou apresentação de documento comprobatório do sinistro, por parte de qualquer herdeiro assinalado no contrato de seguro, ressalvada a apresentação de documento de identificação deste".

Seria o caso de aproveitar a oportunidade e, por emenda ao projeto, também assegurar a esse tipo de "herdeiro" o desconto de seus cheques sem a verificação prévia, pelo banco, da suficiência de fundos.

Conferência hemisférica vai debater problemas comuns do seguro nos países americanos

No período de 11 a 15 de novembro vindouro, os seguradores dos países americanos estarão reunidos em Buenos Aires a fim de participarem da XIV Assembleia de Conferência Hemisférica de Seguros. No encontro serão debatidos assuntos de interesse geral do mercado segurador, entre eles os seguros de Vida, sistemas de tarifação e apólices, aspectos técnicos do ramo incêndio.

A Associação Argentina de Companhias de Seguros, entidade organizadora da XIV Assembleia, está desenvolvendo esforços para que a reunião de Buenos Aires abra novas perspectivas para o mercado segurador das Américas através do amplo intercâmbio de experiências entre os representantes das diversas nações.

TEMÁRIO

A XIV Assembleia da Conferência Hemisférica de Seguros será inaugurada na manhã do dia 12 de novembro, tendo início os trabalhos à tarde. É o seguinte o seu temário: 1 — Os Seguros de Vida como Poupança e Fonte de Inversões Privadas (Brasil e Colômbia); 2 — Intercâmbio de Resseguros no Hemisfério (Brasil, Colômbia e Venezuela); 3 — Seguro de Automóveis. Tendências deficitárias. — Suas relações com as coberturas e sistemas tarifários (Argentina); 4 — Dano Internacional — os Atos Coletivos e Individuais de Violência. Possibilidades de Cobertura e Problemas da Tari-

fação; 5 — Criação de uma Comissão Permanente para coordenar os sistemas adequados a uma imagem justa do seguro.

Por outro lado, serão trocadas experiências sobre diversos problemas comuns ao mercado segurador, entre eles: aspectos do ramo incêndio; sistema de tarifação e apólices; consórcios nacionais e multinacionais; relações públicas no seguro; roubo, sinistroidade e tarifação.

INSCRIÇÕES

No Brasil, os seguradores interessados em participar do conclave deverão inscrever-se através da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização.

Com o objetivo de colaborar com os participantes da XIV Assembleia, a Halls Turismo S.A. (Av. Rio Branco, 81, 5º andar, Tel.: 221.1202) está apta a fornecer tudo o que se fizer necessário, como transporte, acomodações, passeios, etc.

Em carta enviada à FIENA-SEG, a Halls Turismo coloca ainda à disposição dos participantes um roteiro de viagem, compreendendo Buenos Aires-Rio, Buenos Aires-Mar Del Plata e Buenos Aires-Punta Del Este.

Por sua vez, as Aerolíneas Argentinas e a Agência de Turismo Karvan estão capacitadas também a prestar quaisquer informações aos interessados, que deverão dirigir-se aos Srs. Roberto Lewental (Aerolíneas) e Freitas (Karvan).

**JORNAL DO
COMÉRCIO**

F. Alegre - Rio Grande do Sul

23.08.73

Técnicos explicam as causas do novo mercado de seguro

Sob o título "O Estremecimento das Estruturas Sociais e Suas Conseqüências para o Seguro", M. Marchal, diretor da seguradora "Abeille", da França, e N. H. Wentworth, presidente da Continental Insurance Co., dos Estados Unidos, fizeram uma análise em profundidade das alterações que estão ocorrendo nas estruturas sociais e suas conseqüências para os negócios do seguro.

Destaca o documento que é certo que muitos segurados sempre viram no seu segurador um parceiro ao qual devem esforçar-se por pagar o menos possível e do qual tentam receber o máximo possível. Mas, frisam, existe certas características no mundo de hoje que muito têm acentuado este espírito.

Incêndio

O desaparecimento de numerosas indústrias individuais, de artesanato e de comércio, e sua substituição por complexos industriais colocaram os seguradores de incêndio diante de riscos novos, caracterizados por uma enorme concentração de valores, fonte de perdas vultosas em caso de sinistro.

Por outro lado, a migração de populações rurais para os centros urbanos cria considerável necessidade de habitação. É preciso construir alojamentos em grande número, rapidamente e a baixo custo e que não são feitos para durar, sendo, portanto, extremamente vulneráveis ao fogo.

Segundo estatística feita na França, no período de dezembro de 1971 a abril de 1972, 31 sinistros importantes tiveram origem criminal e o custo total destes sinistros foi estimado em 100 milhões de francos, representando 30 por cento do conjunto de sinistros industriais ocorridos neste mesmo período.

Automóveis

Dos bens materiais mais aspirados pelos indivíduos, principalmente os jovens, a posse de um veículo é a expressão máxima. A concorrência comercial e os custos de fabricação o tornam acessível a camadas sociais cada vez mais baixas.

Todos os estudos efetuados mostraram, sem ambigüidade, que o risco de acidentes

entre os jovens motoristas ultrapassava a média em mais ou menos 50 por cento e era duas vezes mais elevado que o da faixa de 35/44 anos. De outro lado, as estatísticas demonstram que o risco cresce inversamente ao nível social e intelectual do motorista — a taxa de acidente por quilômetro percorrido dos empregados é 2,1 vezes maior que dos quadros superiores.

Comparações feitas por uma instituição francesa ressaltam que a percentagem dos condutores que não respeitam a limitação de velocidade passou de 4,4 por cento, em 1970, a 8,4 em 1971, ou seja, quase duplicou nos dias úteis, e de 6,3 por cento em 1970 para 15,4 por cento em 1971, o que corresponde a pouco menos do triplo nos feriados. É indiscutível que o risco e gravidade dos acidentes aumentam consideravelmente numa velocidade elevada. Isto tem gerado, após cada fim de semana, catástrofe de uma verdadeira hecatombe.

Roubo

O relaxamento dos laços familiares de todo preceito moral, a necessidade de acesso rápido aos bens materiais estimulada por uma publicidade imensa e agressiva, de um lado, e o desenvolvimento de residências secundárias desocupadas durante grande parte do ano e as ausências cada vez mais generalizadas nos fins-de-semana permitindo fáceis investidas sobre as residências principais, de outro lado, são os fatores mais marcantes no aumento dos sinistros deste ramo. Além disso, a falta de prevenção das lojas que, longe de serem protegidas por cortinas metálicas como antigamente, expõem, noite e dia, objetos à venda visando publicidade.

Em certos países, como a Itália, os clientes do seguro encontram dificuldade sempre maior em conseguir uma seguradora que aceite conceder cobertura, mesmo para os riscos de simples habitação, tal é o índice de criminalidade.

Na França, o aumento de sinistralidade de 1971 em relação a 1969 foi de 8,8% para os roubos de cofre-forte, 14,6% para os simples, 24,6% para os roubos qualificados, 33% para os roubos à mão armada.

O fato desconcertante é que o número de delitos aumentou muito mais rapidamente que a população americana. Por exemplo, em 1962, quando 66.108.282 automóveis estavam registrados, houve 364.135 roubos, ou seja um para cada 182 carros. Em 1971, houve 940.000 roubos para 93,5 milhões de veículos registrados, na proporção de 1 para 99.

- continuação -

A ascensão dramática da criminalidade nos Estados Unidos pode ser observada nestes dados do F.B.I.:

Categoria do delito	n.º delitos	aumento	
		69/70	60/70
assassinatos	15.810	8,4%	75,7%
roubo à mão armada	348.380	17,1%	224,4%
roubo c/arrombamento	2.169.300	11,3%	141,7%
roubo simples (>\$50)	1.746.100	14,5%	244,9%
crimes contra propriedade	4.836.800	11,3%	179,7%

Conseqüências positivas

Em dez anos (1959/1969) o montante de prêmios diretos das seguradoras operantes na França foi multiplicado por 3,5 e, considerando o franco em valor constante, estes montantes representam uma progressão de 160%. É evidente, portanto, que os seguradores souberam explorar as possibilidades que lhes abria o progresso econômico e científico, e a necessidade de segurança material sentida pela população. É significativo constatar que os ramos onde o desenvolvimento foi mais rápido foram Roubo, Automóveis, Crédito e Responsabilidade Civil, apesar de que os prêmios aumentaram mais rapidamente que o parque segurado por causa das tarifas mais altas.

Nos Estados Unidos, as estimativas referentes a 1971 indicam que a arrecadação de prêmios aumentou em mais de 10%, e seguindo os bons resultados técnicos e financeiros, o excedente cresceu também em pelo menos 10%. Entretanto, a despeito destes ganhos, o fato é que entre 1960 e 1970 o excedente aumentou apenas 70%, apesar de o crescimento de prêmios ter sido quase o dobro.

A evolução social é acompanhada de uma necessidade sempre crescente de segurança, que ultrapassa a questão do seguro de riscos agravados — é preciso encontrar meios de reprimir e reduzir as perdas.

Prevenção

O primeiro e verdadeiro papel do seguro é prevenir os sinistros na medida do possível, a fim de aparecer como último amparo, após o esgotamento de todos os outros meios. Este velho princípio do seguro — a prevenção — aparece agora como uma idéia nova suscetível de conter uma solução para os problemas decorrentes da mudança das estruturas sociais.

As estatísticas mostram que, na França, basta que a ação da campanha "Prevenção Rodoviária" evite uma morte para que uma companhia com 125.000 segurados, para que a contribuição desta companhia seja retribuída (e este objetivo foi largamente atingido pelo aumento do uso de cintos de segurança).

Nos Estados Unidos, os programas de prevenção de acidentes de trabalho contribuíram para reduzir a taxa de acidentes mortais de 31,3 em 100.000 operários, em 1945, para 18,1, em 1970, a um custo inferior a 1% do total de salários.

Se as companhias reduzissem seus sinistros sensivelmente, o futuro seria mais promissor para os segurados, que obteriam taxas mais baixas; os resultados das seguradoras seriam beneficiados pelo aumento do excedente; e os resseguradores aumentariam suas capacidades.

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROSCOMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

Reuniões dos dias: 10.08.73 e
17.08.73

E X T I N T O R E S

Descontos de 5% (cinco por cento) concedidos aos seguintes segurados:

-DISSOLTEX INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA-RODOVIA WASHINGTON LUIZ KM. 235-TREVO DE SÃO CARLOS-RIBEIRÃO PRETO-SP

LOCAL: 1

PRAZO: 01.08.73 a 01.08.78

-CIA. INDUSTRIAL E COMERCIAL BRASILEIRA DE PRODUTOS ALIMENTARES "NESTLÉ"-RUA DA PAZ, 9-MANAUS-AMAZONAS

LOCAL: Um só risco isolado.

PRAZO: até 12.06.77

-INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA ESTRADA DAS LÁGRIMAS, 2035-SÃO CAETANO DO SUL-SP

LOCAIS: 1,2,3,4,5,6,7,7-A,7-B,8,8-A,8-B,10,11,12, 13 e 14.

PRAZO: 18.07.73 a 18.07.78

-EDEA-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA AVENIDA EMBAIXADOR MACEDO SOARES, 7847-SP

LOCAIS: 1,2,2A,3,5 e 6

PRAZO: 08.08.73 a 08.08.78

-TEMPERMETAL-TÊMPERA DE METAIS S/A-RUA JACERU, 127-SP

LOCAIS: 2

PRAZO: 20.07.73 a 20.06.78

-CATERPILLAR BRASIL S/A-AVENIDA NAÇÕES UNIDAS, 1516-SP

LOCAIS: N,Y-2,Y-13,Y-17,Y-18 e W

PRAZO: 03.07.73 a 11.02.75

-CITRAL S/A EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO-ESTRADA LIMEIRA-COSMÓPOLIS-KM. 4,5- LIMEIRA SP

LOCAIS: 1-Térreo e Altos,1-A,2,3,4,5,6 e 14,8,9,11,13,15,16 e 17

PRAZO: 17.07.73 a 17.07.78

-CONSERVAS ALIMENTÍCIAS HERO S/A - RUA MIGUEL GIOMETTI,432-SÃO CARLOS-SP

LOCAIS: 1,2/3,4,4A,5,7/12.

PRAZO: 17.07.73 a 17.07.78

-DIVERSEY WILMINGTON S/A PRODUTOS QUÍMICOS-RUA BERTOLINA MARIA, 7 e 21 - SP

LOCAIS: 1,3,4 e 8

PRAZO: 13.07.73 a 13.07.78

-COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA-RUA CAMÕES, 721-CURITIBA-PARANÁ

LOCAIS: pavimento térreo e mezaninos.

PRAZO: 05.12.73 a 05.12.78

-GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A RUA AMÉRICO BRASILIENSE, 7-SÃO CAETANO DO SUL-SP

LOCAIS: F-29 (3 pavimentos)

PRAZO: 26.07.73 a 26.07.78

-LAVANDERIA LAVITA LTDA-AVENIDA DR. CARDOSO DE MELLO, 878-SP

LOCAIS: 1,2 e 3

PRAZO: 13.07.73 a 13.07.78

-AYMORE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E DOMÉSTICOS LTDA-RUA JAMES HOLAND, 668-SP

LOCAIS: 1,2,3,5,6,8,9,17 e 22

PRAZO: 16.07.73 a 16.07.78

-BATES DO BRASIL PAPEL E CELULOSE S/A-RODOVIA BR-282- LAGEŠ SANTA CATARINA

LOCAIS: A/G

PRAZO: 03.12.73 a 03.12.78

-ALLIED CHEMICAL DO BRASIL CO
MÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.-AVENI
DA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS ,
293-ARARAQUARA-SP

LOCAIS: 2 e 3

PRAZO: 11.07.73 a 09.11.77

-COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES
DA REGIÃO DE GARÇA - RUA RIBEI
RÃO DA GARÇA, 31-GARÇA-SP

LOCAIS: 1,2,3,4,5 e 6

PRAZO: 25.07.73 a 25.07.78

-MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRE
LA S/A-RUA MARCOS ARRUDA, 6887
708 E RUA CATUMBI, 713/759-SP

LOCAIS: 1 a 5

PRAZO: 03.07.73 a 03.07.78

-CARBORUNDUM S/A INDÚSTRIA BRA
SILEIRA DE ABRASIVOS- FÁBRICA
NOVA-LOGRADOURO SEM DENOMINA
ÇÃO-MUNICÍPIO DE VINHEDOS-SP

LOCAIS: 10,12 e 14

PRAZO: 08.06.73 a 14.10.76

-RESIL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
AVENIDA PRESTES MAIA, 685- DIA
DEMA-SP

LOCAIS: 1-B,2 e 34

PRAZO: 14.06.73 a 02.12.75

-KRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO
S/A-MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO -
SP

LOCAIS: RENOVAÇÃO: 1,1-A,2,2-A
2-B,2-C,2-D,2-E,4,5,6,
8,9,10,14,16,19,19-A,
20,21,23,25,25-A,25-B,
30,46,48,49,51,56,59,
61,65,69,73,73-A,73-B,
76,77 e 79.

PRAZO: 25.04.73 a 25.04.78

-OSRAM DO BRASIL CIA. DE LÂMPA
DAS ELÉTRICAS-AVENIDA DOS AUTO
NOMISTAS, 4229-OSASCO-SP

LOCAIS: RENOVAÇÃO: EXTENSÃO: 3 e
6,4,5 e 5A,6A,8,9,11,12
12A,12B e 17,12 e 12B
(1º sub-solo),12(mezani
no), 12(2º sub-solo), ,
12B(2º sub-solo), 12(1º

andar), 7,10,13,14,15 e
21,13B,17A,23,24 e 24A,
16,18,22,25,25A,25B e
25C,A (térreo e 1º an
dar),A1,

PRAZO: 20.04.73 a 20.04.78

-PASTIFÍCIO ROMANINI S/A- AVENI
DA 11 DE JUNHO, 1341-SP

LOCAIS:

RENOVAÇÃO: 1,2,2A e 5

EXTENSÃO: 2B,3,4 e 6

PRAZO: 02.08.72 a 02.08.77

-INDUSELET S/A INDÚSTRIA DE
MATERIAL ELÉTRICO CHARLEROI -
AVENIDA DOS AUTONOMISTAS, 1325
OSASCO-SP

LOCAIS: RENOVAÇÃO: 1(1º e 2º
pavimentos),2,3,4,5,6,
7,8,11,12 e 13.

PRAZO: 09.09.73 a 09.09.78

Negado qualquer desconto ao
local marcado com o nº. 9, por
existir somente uma unidade ex
tintora.

-AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇA
DOS S/A-AVENIDA RIO BRANCO,807
FRANCA-SP

LOCAIS: 5,6,29,30,31,31-A,36,
46/47 (pavimento tér-
reo), 46(2º e 3º pavi
mentos) e 48.

PRAZO: 20.07.73 a 20.07.78

Negado qualquer desconto aos
locais 15/16-A, 32 e 33/35.

Descontos de 3% (três por
cento) concedidos aos seguintes
segurados:

-IBM DO BRASIL LTDA- INDÚSTRIA
MÁQUINAS E SERVIÇOS- AVENIDA
SÃO LUIZ, 86-SP

LOCAIS: (1º,2º,3º e 4º andares)

PRAZO: 17.07.73 a 17.07.78

-GARSITE DO BRASIL EQUIPAMENTOS
E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA- MANU
TEC EQ. E SERVIÇOS TÉCNICOS
LTDA-RUA SILVEIRA MARTINS, 103
E 107-SP

LOCAIS: 1,2 e mezaninos

PRAZO: 03.08.73 a 03.08.78

-AUTO MOTORPOOL LTDA-AVENIDA RUBEN BERTIA, 60-SP

Negado qualquer desconto, por extintores.

-MONARCH MARKING SYSTEM S/A INDUSTRIA E COMERCIO-RUA MAJOR DIOGO, 505/521-SP

Negado qualquer desconto, por não existir a sinalização no piso embaixo do extintor, por ser o mesmo de cerâmica vermelha.

- x -

-TAKIPLÁS INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA-ESTRADA DAS LÁGRIMAS, 233/247-SP-SUSPENSÃO DE DESCONTO POR EXTINTORES

A CSI-LC deste Sindicato, procedeu os necessários registros sobre o cancelamento dos descontos por extintores, do segundo em epígrafe.

- x -

H I D R A N T E S

Descontos concedidos aos seguintes segurados:

-RESIL S/A INDUSTRIA E COMERCIO AVENIDA PRESTES MAIA, 685- DIALDEMA-SP

PRAZO: 14.06.73 a 10.08.76

LOCAIS: EXTENSÃO:

2 Sistemas - Capitulo 3.12.1

Plantas 1-B e 34-B/C=24%

1 Sistema - Capitulo 3.11.1

Plantas 35/36-A/C=25%

Planta 37 -B/C=20%

-CARBORUNDUM S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE ABRASIVOS- FÁBRICA NOVA-LOGRADOURO SEM DENOMINAÇÃO-MUNICÍPIO DE VINHEDO-SP

PRAZO: 08.06.73 a 14.10.76

LOCAIS:EXTENSÃO:REVISÃO:

1 Sistema - Capitulo 3.11.1

Plantas 1/1-A=B/B= desconto de 15%-revisão, ficando cancelado o desconto de 18% aprovado anteriormente.

teriormente.

Planta 10=B/B= desconto de 15% revisão, ficando cancelado o desconto de 20% aprovado anteriormente.

Planta 12=B/B= desconto de 15% extensão.

Planta 14=B/B= desconto de 15% extensão.

-WAPSA AUTO PEÇAS S/A-RUA PIRATININGA, 462-SANTO AMARO-SP

PRAZO: 02.08.73 a 24.04.78

PLANTA RISCO PROT. DESCONTO

PLANTA	RISCO	PROT.	DESCONTO
1	B	B	15%
2	A	B	20%
3	A	B	20%
4	B	B	15%
5	B	B	15%
6	A	B	20%
6A	B	B	15%
7	B	B	15%-15%*

*necessidade de acoplamento de mais uma mangueira em uma só tomada.

8	B	B	15%
9	B	B	15%
10	B	B	15%
11	B	B	15%
12	B	B	15%
13	B	B	15%
14	A	B	20%
15	B	B	15%
16	A	B	20%
18	A	B	20%
19	B	B	15%
19A	B	B	15%
20	B	B	15%
21	A	B	20%
22	B	B	15%
23	B	B	15%
24	B	B	15%-15%*

*necessidade de acoplamento de mais uma mangueira em uma só tomada.

25	C	B	10%
25A	B	B	15%
26	B	B	15%

-OCFIBRAS LIMITADA-RUA M-1,2567 RIO CLARO-SP

PRAZO: 07.08.73 a 07.08.78

PLANTA RISCO PROT. DESCONTO

2,4,6-A,			
10-A,11,			
22,23 e			

PLANTA	RISCO	PROT.	DESCONTO
25	A	B	20%
6,10,13, 14 e 18	B	B	15%
7/7B,8 e 9	C	B	10%

Negada a concessão de qualquer desconto ao risco assinalado com o nº. 11, por ser inadequada a proteção por sistema de hidrantes.

-OSRAM DO BRASIL CIA. DE LÂMPA
DAS ELÉTRICAS-AVENIDA DOS AUTÔ
NOMISTAS, 4229-OSASCO-SP

PRAZO: 20.04.73 a 20.04.78

PLANTA	OCUP.	PROT.	DESCONTO
2*	A	C	25%
*Casa de Revista-Portaria.			
3 e 6*	B	C	20%
*Depósitos.			
4*	B	C	20%
*Tanques ao ar livre e Subterraneo.			
5 e 5A*	A	C	25%
*Portaria Cabine de Força e Garage.			
6A,8,9 11,12, 12A,12B e 17*	B	C	20%
*Fabricação e Dependencias.			
7*	B	C	20%
*Carpintaria.			
10*	C	C	15%
*Dep. de Inflamáveis.			
13*	C	C	15%
*Fab. de Gás.			
13A*	B	C	20%
*Reservatório de Gás.			
13B*	B	C	20%
*Tanques de Gás.			
14 e 21*	A	C	25%
*Casa das Bombas.			
15*	A	C	25%
*Casa da Caldeira.			
16*	A	C	25%
*Casa de Bombas.			
17A*	A	C	25%
*Filtros.			
18*	B	C	20%
*Tanques de Gasolina.			

PLANTA	OCUP.	PROT.	DESCONTO
19*	B	C	20%
*Depósito de Cacos.			
20*	A	C	25%
*Casa de Bomba.			
22*	B	C	20%-30%**
*Depósito de minério.			

**Desconto reduzido por necessidade de acoplamento de mais 1 lance de mangueira em mais de uma tomada

23*	B	C	20%
*Casa de Bombas.			
24 e 24A*	B	C	20%
*Tanques Subterraneos.			

- x -

APÓLICES AJUSTÁVEIS COMUNS

I - A CSI-LC deste Sindicato opinou favoravelmente a emissão das apólices ajustáveis comuns a seguir enumeradas, nas seguintes condições:

- tipo de declarações-diárias
- época da declaração-semanal
- prazo p/entrega-5 dias, após a última data declarada
- cláusula 451-vigência condicional

1 - AP.727.800 - IMPORTADORA E EXPORTADORA ITATIAIA S/A - RUA AMÉRICO BRASILIENSE, 250 e 256-SP

2 - AP.18.093 - COMPANHIA ATLÂNTICA DE ARMAZENS GERAIS-ARMAZEM EXTERNO XIV DA CIA. DOCAS DE SANTOS-SP

3 - AP.1.411.877-TECELAGEM VÂNIA LIMITADA-RUA IBITIRAMA 389 e 399-SP

4 - AP.540.662-5-INDUSBA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO-RUA DEZESSEIS, 1.272-BARRETOS-SP

5 - AP.263.530-MINASA S/A INDUSTRIALIZAÇÃO DE MILHO E ÓLEOS VEGETAIS-ARMAZEM "V" DA CIA. DOCAS DE SANTOS-PORTAS 1/8-AVENIDA EDUARDO GUINLE S/Nº-SANTOS-SP

- 6 - AP.1.411.030-MITSUI BRASI
LEIRA IMPORTAÇÃO E EXPORTA
ÇÃO LTDA-TRAVESSA VISCONDE
DE SOUZA FRANCO, 345/365 -
BELEM-PARA
- 7 - AP.18.151-COMERCIAL SACI
DE OLEOS VEGETAIS LTDA-RUA
CEARA, 1.709 e 1.749-CATAN
DUVA-SP
- 8 - AP.SP.00013-SOCIEDADE DE
CRIADORES E PROPRIETARIOS
DE CAVALOS DE CORRIDA DE
SAO PAULO-DIVERSOS LOCAIS
DE SAO PAULO
- 9 - AP.836.014-COMPANHIA MOGIA
NA DE ARMAZENS GERAIS- RUA
D. PEDRO II S/Nº.- MUNICI
PIO DE MANDAGUARI-PARANA
- 10 - AP.32.570-COMPANHIA PRODU
TORES DE ARMAZENS GERAIS -
AVENIDA HENRY FORD, 744/
748, 750/758 e 784/796-SP
- 11 - AP.111-1662/73-ARMAZENS GE
RAIS TOZAN S/A-AVENIDA HEN
RY FORD, 370-SP
- 12 - AP.400.061-7-ARMAZENS GE
RAIS E ENTREPOTOS SAO BER
NARDO DO CAMPO S/A-AVENIDA
REDENÇÃO, 43-SAO BERNARDO
DO CAMPO-SP
- x -
- a) tipo de declarações-semanais
b) época da declaração- último
dia útil da semana
c) prazo p/entrega-até a véspera
da data estipulada para a de
claração seguinte
d) cláusula 451-vigência condi
cional
- 1 - AP. 111-1652/73- DISTRIBUI
DORA DE CIGARROS ZAMPER
LTDA-RUA SAO PEDRO, 293-JUN
DIAI-SP
- 2 - AP.100-11-13.249-7- IRENSA
INDUSTRIAS REUNIDAS MAR
QUEZ S/A-BR-176-KM. 31-TRE
VO CAPINOPOLIS-MINAS GE
RAIS
- 3 - AP. 11/5239-DAVAR S/A CO
MERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPOR
- TAÇÃO-AVENIDA PRESIDENTE
WILSON, 3116/3122-SP
- 4 - AP.1.040.692- CEREALISTA
RIO DOCE LIMITADA-RUA BEN
JAMIN DE OLIVEIRA, 88-SP
- 5 - AP.835.830- ALGODOEIRA
DEIENO S/A-VIA ANHANGUERA
KM. 382-RUA JOAQUIM DA BAR
RA-SP
- 6 - AP.111-1893/73-HOKKO DO
BRASIL-INDUSTRIA QUIMICA E
AGRO PECUARIA LTDA-RUA SAN
TA ANGELA, 827/839-SP
- x -
- a) tipo de declarações-quinzenais
b) época da declaração- último
dia útil da quinzena
c) prazo p/entrega-até a véspera
da data estipulada para a de
claração seguinte
d) cláusula 451-vigência condi
cional
- 1 - AP.1.279.153-FERTILIZANTES
UNIÃO S/A-KM. 62,5-ESTRADA
CUBATÃO-GUARUJÁ-PIAÇAGUERA
CUBATÃO-SP
- 2 - AP.1.070.950-EMPRESA INDUS
TRIAL DE JUTA S/A "JUTAL"
RUA GUILHERME MOREIRA, 162
MANAUS-AMAZONAS
- 3 - AP. I-3912 - COOPERATIVA
AGRICOLA DE COTIA- COOPERA
TIVA CENTRAL-AVENIDA QUEI
RÓZ FILHO, 1.650-SP
- 4 - AP. I-3.868- COOPERATIVA
AGRICOLA DE COTIA- COOPERA
TIVA CENTRAL-AVENIDA PARA
NÁ, 1.297-LONDRINA-PARANA
- 5 - AP.111-1500/73-INDUSTRIA E
COMERCIO LOTUS S/A-RODOVIA
RAPOSO TAVARES-VILA INDUS
TRIAL-PRESIDENTE PRUDENTE
SP
- 6 - AP.111-1877/73-OLEOS MENU
INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RUA AFONSO PENA S/Nº-GUARA
RAPES-SP
- 7 - AP.11/C/12.200-FOSECO DO
BRASIL PRODUTOS PARA A ME

- TALURGICA LTDA - RODOVIA
RAPOSO TAVARES-KM. 15-SP
- 8 - AP.111.1940/73- CERINTER
S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
AVENIDA TORRES DE OLIVEIRA
255-BAIRRO DE JAGUARÉ-SP
- 9 - AP.SPIN 132.352- ADEMPAR
S/A INTERNACIONAL AND TRA
DING CO. DO BRASIL-AVENIDÁ
PAULISTA, 1.765-129 ANDAR
SP
- 10 - AP.F.141.820-MADESA INDÚS
TRIA MADEIREIRA DE SANTANÁ
ILHA DE SANTANA- MUNICÍPIO
DE MACAPÁ-TERRITÓRIO DO
AMAPÁ
- 11 - AP.288.873-ALBA S/A INDÚS
TRIAS QUÍMICAS (DIVISÃO CÔ
TIA)-RODOVIA RAPOSO TAVÁ
RES-KM. 28,5-MUNICÍPIO DE
COTIA-SP
- 12 - AP.60.578-GRADIENTE ELETRÔ
NICA S/A-DIVERSOS LOCAIS
NO BRASIL
- 13 - AP.281.766-NITROSIN S/A IN
DÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÔ
DUTOS QUÍMICOS-RUA ELÝ
1.034 E 1.044-SP
- 14 - AP.100-11-13.308-6- VIGO
RELLI DO BRASIL S/A MÁQUI
NAS DE COSTURA-RUA BELÁ
VISTA S/Nº-BAIRRO DO ANHAN
GABAÚ-JUNDIAÍ-SP
- 15 - AP.1.040.444 PLÁSTICOS-
MUELLER S/A INDÚSTRIA E CO
MÉRCIO-RUA TEODORO SAMPAIO
1.491 E S/Nº-SP
- 16 - AP.100-11-12.811-2- COMÉR
CIO E REPRESENTAÇÕES DE CÊ
REAIS CARVALHO LTDA- AVENI
DA SANTOS DUMONT S/Nº- SAÍ
DA PARA CACHOEIRA DOURADA
ITUMBIARA-GOIÁS
- 17 - AP.002001328-MOTOCENTRO IN
DÚSTRIA E COMÉRCIO S/A-RUA
ENGENHEIRO MESQUITA SAM
PAIO, 86-SP
- 18 - AP.002001427- INDÚSTRIAS
TEXTEIS BARBERO S/A- AVENI
DA COMENDADOR BARBERO, 596
SOROCABA-SP
- 19 - AP.392.531-BUNDY TUBING
S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
KM. 318-RODOVIA PRESIDENTE
DUTRA-SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-
SP
- 20 - AP.02.01.1474 - ALGODOEIRA
SÃO MIGUEL S/A (REFINARIA
DE ÓLEO "SANDI")-RUA RUI
BARBOSA S/Nº-NATAL- RIO
GRANDE DO NORTE
- 21 - AP.60.191-STaub S/A ELETRÔ
NICA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
DIVERSOS LOCAIS DE SP
- 22 - AP.1.040.264-CIMA COM
PANHIA INDUSTRIAL DE MATÉ
RIAL AUTOMOBILÍSTICO- RUA
ARUJÁ, 308-SANTO ANDRÉ-SP
- 23 - AP.100.369-TINTAS CORAL DO
NORDESTE S/A-KM. 12- ESTRA
DA FEDERAL RECIFE/GUARUARÚ
(BR-232)-RECIFE-PERNAMBUCO
- 24 - AP.392.659-COMERCIAL IMPOR
TADORA E EXPORTADORA LIEGÊ
LTDA-AVENIDA JOÃO BATISTA
MORATO DO CANTO, 115 E 183
CAMPINAS-SP
- 25 - AP.1.040.737-LERMA S/A IN
DÚSTRIA E COMÉRCIO-AVENIDÁ
PROFESSOR CELESTINO BOUR
ROL, 357-SP
- 26 - AP.836.480-INDÚSTRIA TEX
TIL DE FIOS SINTÉTICOS
CHAR-LEX LTDA-RUA DO BOS
QUE, 194-BARRA FUNDA-SP
- 27 - AP.111-1.833/73-TOYOBO DO
BRASIL S/A FIAÇÃO E TECELA
GEM-PRAÇA TOYOBO S/Nº- AMÉ
RICANA-SP
- 28 - AP.F.141.870-FÁBRICA DE
PINCÊIS TUPI LIMITADA- AVE
NIDA TUPI, 660-CIDADE DE
CASTRO-PARANÁ
- 29 - AP.100-11.11.193-7- EMBRA
SOL-EMPRESA BRASILEIRA DE
ÓLEOS LTDA-AV. XV DE NOVEN
BRO S/Nº-BARIRI-SP
- x -
- a) tipo de declarações-mensais

- b) época da declaração- último dia útil do mês
 c) prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a de claração seguinte
 d) cláusula 451-vigência condicional

- 1 - AP.002005356-METAL LEVE S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO RUA BRASÍLIO LUZ, 535-SP
- 2 - AP.02.01.1465-PHILIPS DUP HAR S/A PRODUTOS QUÍMICOS E BIOLÓGICOS-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL
- 3 - AP.0.915.270-AVON COSMÉTICOS LTDA E/OU AVON PRODUCTS INC. E/OU CIAS. SUBSIDIARIAS-AVENIDA JOÃO DIAS, 1.645-SP
- 4 - AP.1.072.396- FRIGORIFICO KAIOWA S/A-KM. 630-RODOVIA RAPOSO TAVARES- CIDADE DE PRESIDENTE WENCESLAU-SP
- 5 - AP.11-02-13026-SEAGERS & STOCK DO BRASIL S/A IMPORTADORA E INDUSTRIAL DE BEBIDAS-DIVERSOS LOCAIS DE SÃO PAULO
- 6 - AP.501.132-FAGERSTA- VULCANUS S/A INDÚSTRIA METALÚRGICA-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL
- 7 - AP.32.568-PEREIRA LOPES, IBESA APARELHOS E COMPONENTES ELETRONICOS S/A- AVENIDA JOAQUIM NABUCO, 1.469 MANAUS-AMAZONAS
- 8 - AP.2.902.654- FRIGORIFICO KAIOWA S/A-KM. 619-VIA RAPOSO TAVARES-CIDADE DE PRESIDENTE WENCESLAU-SP
- 9 - AP.288.727-CENTRAL SOYA-RAÇÕES GRANJEIRO LTDA E/OU AFILIADAS-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL
- 10 - AP.391.842-INDÚSTRIA E COMÉRCIO TRIPAC DE PRODUTOS FRIGORIFICOS LTDA-RUA MONTEIRO LOBATO, 1.420- GUARULHOS-SP
- 11 - AP.111-1847/73-ITAP S/A

INDÚSTRIA TÉCNICA DE ARTE FATOS PLÁSTICOS- DIVERSOS LOCAIS DE SÃO PAULO

- x -

- II - A CSI-LC aprovou os endossos de ajustamento das apólices seguintes:
- AP.497.844-COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS CAFEICULTORES DE PORECATU LTDA-
 - AP.111.201.883-THOMPSON COFAP CIA. FABRICADORA DE PEÇAS
 - AP.1.033.657-RODRIMAR S/A AGENTES E COMISSÁRIA
 - AP.SPI.07226-FRIGORIFICO BORDON S/A
 - AP.PSI.294.028-ÓLEO MENU- INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 - AP.PSI.3.285-COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA-COOPERATIVA CENTRAL
 - AP.PSI.3362-COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA-COOPERATIVA CENTRAL
 - AP.SP.85/40.526-COMPANHIA CENTRAL DE ARMAZENS GERAIS
 - AP.PSI.3.240-COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA-COOPERATIVA CENTRAL
 - AP.PSI.3.284-COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA-COOPERATIVA CENTRAL
 - AP.PSI.3.265-COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA-COOPERATIVA CENTRAL
 - AP.1.046.140-NICOLA COLLELA & CIA. LTDA
 - AP.1.260.661-WAPSA-AUTO PEÇAS S/A
 - AP.1.033,658-RODRIMAR S/A AGENTES E COMISSÁRIA
 - AP.138.358-INDÚSTRIA ELÉTRICA BROWN BOVERI S/A
 - AP.28.578-BRASWEY S/A INDUS

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- AP.138.351-IRMÃOS GUIMARÃES S/A DROGUISTAS
- AP.383.518-L. FIGUEIREDO ARMAZENS GERAIS
- AP.1.033.659-COMPANHIA CENTRAL DE ARMAZENS GERAIS
- AP.1.033.859-COMPANHIA CENTRAL DE ARMAZENS GERAIS
- AP.279.893-COMERCIAL E IMPORTADORA CAUDURO LTDA
- AP.111.201.600-DU PONT DO BRASIL S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS (DIVISÃO BRASIFLON)
- AP.497.768- PENNWALT S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
- AP.478.503-CIA. PAULISTA DE ÓLEOS VEGETAIS

- x -

III - A CSI-LC aprovou o endosso de ajustamento e cancelamento da seguinte apólice:

- AP.1.652.198-INDÚSTRIAS DE PAPEL SIMÃO S/A

- x -

APÓLICES AJUSTÁVEIS CRESCENTES

I - A CSI-LC opinou favoravelmente a emissão das apólices ajustáveis crescentes a seguir:

- AP.208.408-MAKRO ATACADISTA S/A-RUA NAVAL, 355-ALTURA DO KM. 16,5 DA VIA ANCHIETA-SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP
- AP.02.01.1534-MERIDIAN S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES-DIVERSOS LOCAIS EM SP
- AP.02.01.1533-FORMAESPACO S/A CONSTRUÇÕES-ALAMEDA JAUAPERI 176-SP
- AP.10-BR-20276-INDÚSTRIAS GEMMER DO BRASIL S/A-RUA UTINGÃ

778-CHÁCARA FLORA-SANTO AMARO SP

- AP.11-SP-1.041.100-KADRON- ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-KM-47 DA RODOVIA ESTADUAL AMPARO-CAMPINAS-BAIRRO SILVESTRE-AMPARO-SP
- AP.11-SP-1.039.566- FUNDAÇÃO SÃO PAULO-RUA MONTE ALEGRE, 984-SP
- AP.1.064.143-CONSTRUTUMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-RUA OSWALDO CRUZ C/ENTRADA PELA RUA SIQUEIRA CAMPOS SANTOS-SP
- AP.111-1950/73-FACIT S/A MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO- ESTRADA DE JUIZ DE FORA À BELO HORIZONTE (BR-3)-KM 202 NA CIDADE DE JUIZ DE FORA-ESTADO DE MINAS GERAIS

- AP.111-1906/73-ITAP S/A INDÚSTRIA TÉCNICA DE ARTEFATOS PLÁSTICOS-AVENIDA TORRES DE OLIVEIRA-CONFINANDO COM A ESTRADA DE FERRO (FEPASA) E RUA MARECHAL MARIO GUEDES-JAGUARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

- AP.02.01.1505-IBRAPE- INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS E ELÉTRICOS S/A-KM 327 DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA-SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP

- AP.263.653-LEON CHODIK-RUA PETRÓPOLIS, 172-GUARUJÁ-SP

- AP.100.427-SADIA-OESTE S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO- ALAMEDA JULIO MULLER S/Nº-VARZEA GRANDE-MATO GROSSO

- AP.391.897-PIRÂMIDES BRASÍLIA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO- AVENIDA SÃO LUIZ, 279-JARDIM SÃO LUIZ-SANTO AMARO-SP

- x -

- AP.474.322-ANHEMBI S/A CENTRO DE FEIRAS E SALÕES

A CSI-LC resolveu negar a aprovação dos endossos emitidos para a apólice ajustável

crescente nº. 474.322

- x -

CONSULTAS TÉCNICAS

- ALTERAÇÃO DA RUBRICA 265 DA TSIB-FIBRAS VEGETAIS

Associada deste Sindicato formulou consulta a CSI-LC, nos seguintes termos:

- " 1- Determinado segurado, sobre o mesmo risco, mantém diversas apólices, com diferentes prazos de vigência;
- 2- O vencimento da primeira apólice ocorre em junho de 1973;
- 3- Face o estabelecido no item 3 do artigo 10 da TSIB, indagamos:
- a) Todas as apólices devem não ser endossadas, mudando-se o critério de taxaço, por ocasião da renovação daquela que esta se vencendo; ou
- b) Somente naquela que esta se vencendo será considerado o novo critério de taxaço, permanecendo as demais inalteradas."

A CSI-LC analisando a consulta resolveu informar que, a pergunta "b" é a correta, conforme determina o item 3, do Art.10 da TSIB que qualquer alteração será considerada na renovação de cada apólice, a não ser nos casos de seguros plurianuais que a alteração será considerada a partir do primeiro aniversário da apólice subsequente a data em que entrou em vigor a alteração.

- TAMPATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TAMPAS LTDA-RUA SOLIMÕES 352-SP-PEDIDO DE VISTORIA

A CSI-LC decidiu enquadrar o estabelecimento do Segurado, sediado à rua Solimões, 352 São Paulo, na Rubrica 433-33 da TSIB, loc. 1-10-2

- ELETROFLEX INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA-RUA ITAPURA, 58-SANTO AMARO-SP-CONSULTA TÉCNICA

A CSI-LC com base na inspeção procedida no risco, deliberou que o edifício marcado com o nº. 1, em vista da atividade nele desenvolvida, continua a merecer a classificação da Rubrica 433.32 da T.S.I.B. (Fábrica de artigos de matérias plásticas sem a cláusula 304) classe 06, de ocupação, em virtude da aplicação de diluente inflamável na tinta destinada para impressão de legendas nos frascos, e ainda o álcool utilizado para limpeza dos mesmos

- INDÚSTRIAS ROMI-AV. PÉROLA BYNGTON, 56-S. BARBARA D'OESTE SP-CONSULTA SOBRE RESERVATÓRIO DE ABASTECIMENTO DE REDE DE HIDRANTES

Não houve atendimento ao solicitado pela seguradora, pois a mesma não apresentou o assunto na forma regulamentar, com fornecimento de QTID, laudo da instalação, planta demonstrando toda a instalação mediante as convenções padronizadas do IRB e já transmitidas ao mercado, peças essenciais à análise do sistema de proteção.

Esclarecemos, ainda, que a CSI-LC não pode dar parecer sobre projetos ou detalhes isolados de instalações, por quanto, as decisões e concessões de eventuais descontos devem ser cálcadas no exame dos sistemas de proteção objetivando seu pleno enquadramento nas normas da Portaria 21 e seu perfeito e efetivo funcionamento final.

- x -

DA F E N A S E G

Informações recebidas da CTSI-LC da Federação Nacional sobre tramitação de processos

- CIA. INDUSTRIAL E COMERCIAL BRASILEIRA DE PRODUTOS ALIMEN

TARES NESTLÉ-FÁBRICA DE ARAÇA TUBA-ESTADO DE SP-PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE TARIFICAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-3959/73, de 06.08.73: comunica que a SUSEP aprovou a renovação e extensão de Tarificação Individual representada pela redução ocupacional de 04 para 03, rubrica 326.20 e 374.32, da TSIB, para os locais nºs. A-1, A-2 e G, da planta-incêndio do seguro em referencia.

A presente concessão vigorará pelo prazo de 3 (três) anos, a partir de 23.10.72, devendo, entretanto, ser observado o disposto no item 5 da Circular nº 04/72, da SUSEP.

M.W.M. MOTORES DIESEL S/A-AV. NAÇÕES UNIDAS, 1385-SP-PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE TARIFICAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-3929/73, de 02.08.73: comunica que a SUSEP aprovou a renovação e extensão de Tarificação Individual, para o segurado em referencia respeitadas as seguintes condições:

- a) redução ocupacional de 04 para 02, rubrica 374.32 da TSIB, para os locais 6/17 e 19, com extensão aos locais 4, 5, 18 e 28, para o período de 21.11.71 até 20.01.72.
- b) redução ocupacional de 04 para 03, rubrica 374.32 da TSIB, para os locais 6/17 e 19, com extensão aos locais 4, 5, 18 e 28, para o período de 20.01.72 até 21.11.74, devendo, entretanto, ser observado o disposto no item 5 da Circular nº 04/72 da SUSEP.

COMPANHIA ALGODOEIRA WOOLLEY DIXON-DIVERSOS LOCAIS NO PARANÁ-RENOVAÇÃO DA APÓLICE DE PRÊMIO AJUSTÁVEL ESPECIAL Nº. 9.914.287.

Carta FENASEG-3926/73, de 02.08.73; comunica que a SUSEP

aprovou a renovação da apólice ajustável especial a taxa mensal de 0,15% (quinze centésimos por cento), pelo prazo de 1 ano, a partir de 01.2.73

MCFADDEN & CIA. LTDA-DIVERSOS LOCAIS NO PARANÁ E SÃO PAULO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA APÓLICE AJUSTÁVEL ESPECIAL Nº. 10.076

Carta FENASEG-3923/73, de 02.08.73: comunica que a SUSEP aprovou a renovação da apólice ajustável especial a taxa mensal de 0,15 (quinze centésimos por cento), pelo prazo de 1 ano, a partir de 01.2.73

FORD-WILLYS DO BRASIL S/A E/OU I.R.F.A. INDÚSTRIAS REUNIDAS DE FERRO E AÇO S/A-ESTRADA DO TABOÃO, 899-SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP-PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE TARIFICAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-3920/73, de 02.08.73: comunica que a SUSEP aprovou a renovação de Tarificação Individual para o seguro em referencia, respeitadas as seguintes condições:

- a) redução ocupacional de 03 para 02, rubrica 374.31 da TSIB, para os locais 6, 32, 32A e 36;
- b) redução ocupacional de 03 para 02, rubrica 022.30 da TSIB, para os veículos ao ar livre;
- c) redução ocupacional de 04 para 02, rubrica 374.32 da TSIB, para os locais 4, 4A, 33, 34 e 35;
- d) negativa da isenção do Adicional Progressivo para a indústria em referencia;
- e) vigência de 3 anos, com início em 22.07.71, devendo entretanto, a partir de 20.01.72, ser observado o disposto no item 5 da Circular nº 04/72.

ALGODOEIRA SÃO MIGUEL S/A-FAZENDA S. MIGUEL VILA FERNANDO PEDROZA-ANGICOS E RUA JOÃO ATAÍDE MELO, 634-VILA TANGARÁ

SANTA CRUZ-RN-APÓLICE AJUSTÁVEL ESPECIAL Nº 02.01.450

Carta FENASEG-3922/73, de 02.08.73: comunica que a SUSEP aprovou a renovação da apólice ajustável especial em favor do segurado em referência mediante a taxa mensal de 0,15% (quinze centésimos por cento), pelo prazo de 1 ano, a partir de 01.06.73.

- IBRAPE INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PRODUTOS ELETRONICOS E ELETRICOS S/A-AVENIDA GUILHERME COTCHING, 85-SP-RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-3885/73, de 31.07.73: comunica que a SUSEP aprovou a renovação de Tarifação Individual representada pelas reduções ocupacionais de 05 para 04, rubrica 192.60 para os locais 19,39,49 e 59 pavimentos e de 03 para 02, rubrica 192.41, para o 2º pavimento do prédio nº.16 marcado na planta-incêndio do segurado em referência.

A presente concessão vigorará pelo prazo de 3 anos, a partir de 30.04.73, devendo ser observado o disposto no item 5 da Circular 04/72, da SUSEP.

- COLGATE PALMOLIVE LTDA- RUA RIO GRANDE, 752-SP-PEDIDO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-3921/73, de 02.08.73: comunica que a SUSEP negou provimento ao recurso interposto em favor do segurado em referência, para manter a decisão recorrida objeto do ofício DT/SSG nº 678, de 17.07.72, da Superintendência uma vez que o conjunto do risco, em sua maior parte, é ocupado por depósitos.

- KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-RUA CORONEL LUIZ BARROSO, 566-SP- PEDIDO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-3930/73, de 02.08.73: comunica que a SUSEP cancelou o pedido de Tarifação Individual concedida ao

segurado em referência, representada pela redução ocupacional de 09 para 07, para o local nº. 1,4º pavimento do 2º andar da Rua Coronel Luiz Barroso, 566-SP, uma vez que a atividade contida atualmente no risco, não justifica tal benefício tarifário.

- IRMÃOS VASSOLER LTDA- AVENIDA INDUSTRIAL, 2035-SANTO ANDRÉ SP-PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE CONCESSÃO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-3932/73, de 02.08.73: comunica que a SUSEP indeferiu o pedido de renovação de Tarifação Individual, em favor do segurado em referência, uma vez que os riscos não se enquadram nas disposições da legislação em vigor.

- OLIVETTI DO BRASIL S/A- RODO VIA PRESIDENTE DUTRA, KM. 6 GUARULHOS-SP-RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-3931/73, de 02.08.73: comunica que a SUSEP indeferiu o pedido de renovação de Tarifação Individual, em favor do segurado em referência, uma vez que o índice de sinistralidade nos últimos 5 (cinco) anos é superior ao previsto na alínea "b" do item 3 da Circular nº 04/72, da SUSEP.

- x -

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES

E CASCOS - RCTR-C

Reunião de 22.08.73

DA F E N A S E G

Informações recebidas da CTSI-LC da Federação Nacional sobre tramitação de processos

- SHEAFFER PEN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-APÓLICE Nº. H-1403-SUB-RAMO TERRESTRE

Carta FENASEG-4067/73, de 09.08.73: comunica que a SUSEP por ofício DT/SSG nº 718/73,

de 23.07.73, aprovou o desconto de 40%(quarenta por cento) sobre as taxas da tarifa terrestre, aplicável aos seguros efetuados pela firma em referência, pelo prazo de 1 ano a partir de 19.04.73, tudo de acordo com as normas em vigor.

- BERLIMED PRODUTOS QUÍMICOS, FARMACÊUTICOS E BIOLÓGICOS LTDA-APÓLICE Nº. 717-BR-0829-REVISÃO DE TARIFICAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

Carta FENASEG-4072/73, de 09.08.73: comunica que a SUSEP por ofício DT/SSG nº 510/73, de 22.06.73, aprovou o desconto de 30%(trinta por cento), sobre as taxas da tarifa terrestre, aplicável aos seguros efetuados pela firma em referência, pelo prazo de 1 ano, a partir de 19.04.73.

- TEXTIL VICTOR S. ATALLAH S/A REVISÃO DA TARIFICAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE-APÓLICE Nº. 5.060.497-T

Carta FENASEG-4055/73, de 09.08.73: comunica que a SUSEP por ofício DT/SSG nº. 529/73, de 12.07.73, aprovou o desconto de 50%(cinquenta por cento) sobre as taxas da tarifa terrestre, aplicável aos seguros efetuados pela firma em referência, pelo prazo de 2 anos, a partir de 19.06.73.

- BRAGUSSA PRODUTOS METÁLICOS LTDA-REVISÃO DE TARIFICAÇÃO ESPECIAL-APÓLICE Nº. H-1021- RAMO TERRESTRE

Carta FENASEG-4079/73, de 09.08.73: comunica que a SUSEP por ofício DT/SSG nº. 619/73, de 12.07.73, aprovou a taxa única de 0,046%(quarenta e seis milésimos por cento) aplicável aos seguros terrestres efetuados pela firma em referência, pelo prazo de 2 anos a partir de 19.02.73.

- POLIDURA S/A TINTAS E VERNIZES-TARIFICAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE-APÓLICE Nº 205.985-T

Carta FENASEG-4070/73, de 09.08.73: comunica que a SUSEP por ofício DT/SSG-516/73, de 22.06.73, aprovou o desconto de 40%(quarenta por cento) sobre as taxas da tarifa terrestre, aplicável aos seguros efetuados pela firma em referência, pelo prazo de 1 ano, a partir de 19.06.73.

- COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-INICIAL DE TARIFICAÇÃO ESPECIAL-SEGURO DE TRANSPORTE TERRESTRE

Carta FENASEG-4056/73, de 09.08.73: comunica que a SUSEP por ofício DT/SSG nº. 635/73, de 12.07.73, aprovou o desconto de 30%(trinta por cento) sobre as taxas da tarifa terrestre, aplicável aos seguros efetuados pela firma em referência, pelo prazo de 1 ano, a partir de 19.07.73.

- CARBORUNDUM S/A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ABRASIVOS- APÓLICE Nº. 717-BR-0638-REVISÃO DE TARIFICAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

Carta FENASEG-4076/73, de 09.08.73: comunica que a SUSEP por ofício DT/SSG nº. 552/73, de 26.06.73, aprovou a taxa única de 0,165%(cento e sessenta e cinco milésimos por cento), aplicável aos seguros terrestres efetuados pela firma em referência, pelo prazo de 2 anos, a partir de 19.06.73.

- FUJIWARA HISATO S/A- COMÉRCIO E INDÚSTRIA-APÓLICE Nº. T-22-100294-PEDIDO INICIAL DE TARIFICAÇÃO ESPECIAL

Carta FENASEG-4071/73, de 09.08.73: comunica que a SUSEP por ofício DT/SSG nº. 508/73, de 22.06.73, aprovou o desconto de 40%(quarenta por cento) sobre as taxas da tarifa terrestre, aplicável aos seguros efetuados pela firma em referência, pelo prazo de 1 ano, a partir de 19.06.73.

- ATLAS COPCO BRASILEIRA S/A EQUIPAMENTOS DE AR COMPRIMIDO

APÓLICE T.7.786-REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

Carta FENASEG-4064/73, de 09.08.73: comunica que a SUSEP por ofício DT/SSG nº. 711/73, de 23.07.73, aprovou a taxa única de 0,069% (sessenta e nove milésimos por cento), aplicável aos seguros terrestres efetuados pela firma em referência, pelo prazo de 2 anos, a partir de 19.03.73.

- JOHNSON & JOHNSON S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO-APÓLICE TRANSPORTE TERRESTRE Nº. 21/070-RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL (TAXA ÚNICA)

Carta FENASEG-4053/73, de 09.08.73: comunica que a SUSEP por ofício DT/SSG nº. 621/73, de 12.07.73, aprovou a taxa única de 0,02% (dois centésimos por cento), aplicável aos seguros terrestres efetuados pela firma em referência, pelo prazo de 2 anos, a partir de 19.04.73.

- BRIL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE APÓLICE Nº. 3.140-FR

Carta FENASEG-4065/73, de 09.08.73: comunica que a SUSEP por ofício DT/SSG nº. 720/73, de 23.07.73, aprovou o desconto de 20% (vinte por cento) sobre as taxas da tarifa terrestre, aplicável aos seguros efetuados pela firma em referência, pelo prazo de 1 ano, a partir de 19.07.73.

- TECELAGEM PARAÍBA S/A- RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-APÓLICE H-1386-SUB-RAMO TERRESTRE

Carta FENASEG-4074/73, de 09.08.73: comunica que a SUSEP por ofício DT/SSG nº. 536/73, de 25.06.73, aprovou o desconto de 40% (quarenta por cento) sobre as taxas de tarifa terrestre, aplicável aos seguros efetuados pela firma em referência, pelo prazo de 1 ano, a partir de 19.04.73.

- S/A TECIDOS VOTEX-PEDIDO INI

CIAL DE TARIFAÇÃO ESPECIAL SEGURO DE TRANSPORTES TERRESTRES

Carta FENASEG-4078/73, de 09.08.73: comunica que a SUSEP por ofício DT/SSG nº. 590/73, de 05.07.73, aprovou o desconto de 40% (quarenta por cento) sobre as taxas da tarifa terrestre, aplicável aos seguros efetuados pela firma em referência, pelo prazo de 1 ano, a partir de 19.07.73.

- ARMCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A-APÓLICE Nº. UB-2979-REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-SUB-RAMO TERRESTRE

Carta FENASEG-4061/73, de 09.08.73: comunica que a SUSEP por ofício DT/SSG nº. 173/73, de 26.03.73, aprovou a taxa única de 0,050% (cinquenta milésimos por cento), aplicável aos seguros terrestres efetuados pela firma em referência, pelo prazo de 2 anos, a partir de 19.01.73.

- PHILCO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL APÓLICE Nº. H-1586-SUB-RAMO TERRESTRE

Carta FENASEG-4081/73, de 09.08.73: comunica que a SUSEP por ofício DT/SSG nº. 643/73, de 12.07.73, aprovou a taxa individual de 0,02% (dois centésimos por cento), aplicável aos seguros terrestres efetuados pela firma em referência, pelo prazo de 2 anos, a partir de 19.12.72.

- FOREST S/A FÁBRICA DE CONDUTORES ELÉTRICOS-APÓLICE Nº. 1.289-SEGURO TRANSPORTE TERRESTRE

Carta FENASEG-4062/73, de 09.08.73: comunica que a SUSEP por ofício DT/SSG nº. 722/73, de 23.07.73, aprovou o desconto de 20% (vinte por cento) sobre as taxas da tarifa terrestre, aplicável aos seguros efetuados pela firma em referência, pelo prazo de 1 ano, a partir de 19.07.73.

- AÇOS ANHANGUERA S/A- APÓLICE Nº. T-834-PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL

Carta FENASEG-4068/73, de 09.08.73: comunica que a SUSEP por ofício DT/SSG nº. 696/73, de 23.07.73, aprovou o desconto de 40% (quarenta por cento) sobre as taxas da tarifa terrestre, aplicável aos seguros efetuados pela firma em referencia, pelo prazo de 2 anos, a partir de 19.05.73.

- DOW CONNUNG DO BRASIL LTDA REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL

Carta FENASEG-4073/73, de 09.08.73: comunica que a SUSEP por ofício DT/SSG nº. 583/73, de 04.07.73, aprovou o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre as taxas da tarifa terrestre, aplicável aos seguros efetuados pela firma em referencia, pelo prazo de 2 anos, a partir de 19.12.72.

- MOBIL OIL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

Carta FENASEG-4069/73, de 09.08.73: comunica que a SUSEP por ofício DT/SSG nº. 531/73, de 25.06.73, aprovou a taxa única de 0,05% (cinco centésimos por cento), aplicável aos seguros terrestres efetuados pela firma em referencia, pelo prazo de 2 anos, a partir de 19.04.73.

- PRAVAZ RECORDATI LABORATÓRIOS S/A-REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-APÓLICE 17.918

Carta FENASEG-4080/73, de 09.08.73: comunica que a SUSEP por ofício DT/SSG nº. 633/73, de 12.07.73, aprovou o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre as taxas da tarifa terrestre, aplicável aos seguros efetuados pela firma em referencia, pelo prazo de 2 anos, a partir de 19.03.73.

- BOEHRINGER & CIA LTDA-REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-APÓLICE Nº. 15.116

Carta FENASEG-4075/73, de 09.08.73: comunica que a SUSEP por ofício DT/SSG nº. 532/73, de 25.06.73, aprovou a taxa única de 0,150% (cento e cinquenta milésimos por cento), aplicável aos seguros terrestres efetuados pela firma em referencia, pelo prazo de 2 anos, a partir de 19.03.73.

- SANBRA SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A-RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL APÓLICES NºS. 065-TT E 011/TT

Carta FENASEG-4063/73, de 09.08.73: comunica que a SUSEP por ofício DT/SSG nº. 698/73, de 23.07.73, aprovou o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre as taxas da tarifa terrestre, aplicável aos seguros efetuados pela firma em referencia, pelo prazo de 2 anos, a partir de 19.06.73.

- VÁLVULAS SCHRADER DO NORDESTE S/A-PEDIDO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL

Carta FENASEG-4077/73, de 09.08.73: comunica que a SUSEP por ofício DT/SSG nº. 554/73, de 26.06.73, aprovou o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre as taxas da tarifa terrestre, aplicável aos seguros efetuados pela firma em referencia, pelo prazo de 2 anos, a partir de 19.07.73.

- AVON COSMÉTICOS LTDA- REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-TAXA MÉDIA-SEGUROS TERRESTRES- APÓLICE Nº. 77.090

Carta FENASEG-4066/73, de 09.08.73: comunica que a SUSEP por ofício DT/SSG nº. 707/73, de 23.07.73, aprovou a taxa única de 0,057% (cinquenta e sete milésimos por cento), aplicável aos seguros terrestres efetuados pela firma em referencia, pelo prazo de 2 anos, a partir de 19.07.73.

- MITSUI BRASILEIRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- APÓLICE PS-TT.102 E PS-TT.103- PEDIDO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL

Carta FENASEG-4057/73, de

09.08.73: comunica que a SUSEP por ofício DT/SSG nº. 637/73, de 12.07.73, aprovou o desconto de 30%(trinta por cento) sobre as taxas da tarifa terrestres, aplicável aos seguros efetuados pela firma em referencia, pelo prazo de 1 ano, a partir de 19.07.73.

- LABORATORIO CLIMAX S/A- REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL

Carta FENASEG-4054/73, de 09.08.73: comunica que a SUSEP por ofício DT/SSG nº. 645/73, de 12.07.73, aprovou o desconto de 50%(cinquenta por cento) sobre as taxas da tarifa terrestre, aplicável aos seguros efetuados pela firma em referencia, pelo prazo de 2 anos, a partir de 19.05.73.

- x -

COMISSÃO DE SEGUROS AUTOMÓVEIS
E RESPONSABILIDADE CIVIL

Reunião do dia: 16.08.73.

Informações recebidas da CTSA da Federação Nacional, sobre tramitação de processos:

- MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A
AVENIDA ALFRED JURZYKOWSKI
562-SÃO BERNARDO DO CAMPO- SP
RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL-VIAGEM ENTREGA

Carta FENASEG-3961/73, de 06.08.73: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Especial, Automóveis, representada pelo desconto de 30%(trinta por cento) sobre as taxas da tarifa de seguros automóveis, aplicável aos riscos compreendidos nos "seguros de viagens de entrega", efetuados pela firma em referencia, pelo prazo de 1 ano, a partir de 29.12.72.

- CIA. MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO
INDÚSTRIAS DE PAPEL-RUA TITO,
479-SP-RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-FROTA RAMO AUTOMÓVEL

Carta FENASEG-3960/73, de

06.08.73, comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Especial Automóveis, representada pelo desconto de 10%(dez por cento) sobre as taxas da Tarifa de Seguros Automóveis, aplicável aos riscos compreendidos na cobertura nº. 1- Colisão, Incêndio e Roubo, efetuados pela firma em referencia, pelo prazo de 1 ano, a partir de 19.01.73.

- x -

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Sede: Av. São João, 313 - 7º andar - Telefones: 33.5341 e 32.5736 - São Paulo

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 71/74

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	DR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
Vice-Presidente	-	SR. GIOVANNI MENECHINI
1º Secretário	-	SR. DALVARES BARROS DE MATTOS
2º Secretário	-	SR. EUGENIO STIEL ROSSI
1º Tesoureiro	-	SR. ABRAHÃO GARFINKEL
2º Tesoureiro	-	SR. OCTAVIO CAPPELLANO

DIRETORES SUPLENTE:

1º Suplente	-	SR. JOSÉ DE MIRANDA ALBERT
2º Suplente	-	SR. NELSON RONCARATTI
3º Suplente	-	SR. FRANCISCO LATINI
4º Suplente	-	SR. ALTAIR MACHADO
5º Suplente	-	SR. ANGELO ERNESTO GIULIANO TALENTO
6º Suplente	-	SR. FERNANDO EXPEDITO GUERRA

CONSELHO FISCAL:

EFETIVOS:

SR. OSÓRIO PÂMIO
DR. ARNALDO CLINTO BASTOS FILHO
SR. SHUNICHI WATANABE

SUPLENTE:

DR. JOÃO JOSÉ DE AZEVEDO
DR. OTÁVIO DA SILVA BASTOS
DR. LUIZ AUGUSTO GOMES DE MATTOS

DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

EFETIVOS:

DR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
SR. GIOVANNI MENECHINI

SUPLENTE:

SR. DALVARES BARROS DE MATTOS
SR. EUGENIO STIEL ROSSI

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E
DE CAPITALIZAÇÃO

Sede: Rua Senador Dantas nº 74 - 13º andar - Guanabara - Telefone: 242.6386

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 71/74

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	DR. RAPHAEL HERMETO DE ALMEIDA MAGALHÃES
1º Vice-Presidente	-	DR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
2º Vice-Presidente	-	SR. CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
1º Secretário	-	DR. RAUL TELLES RUDGE
2º Secretário	-	SR. CELSO PALABELLA DE FIGUEIREDO CASTRO
1º Tesoureiro	-	SR. MÁRIO JOSÉ GONZAGA PETRELLI
2º Tesoureiro	-	SR. NILO PEDREIRA FILHO

DIRETORES SUPLENTE:

SR. EDUARDO GRANJO BERNARDES
SR. DÉLIO BEN-SUSSAN DIAS
SR. HAMILCAR BIZZATTO
SR. EUGENIO STIEL ROSSI
SR. GERALDO D.M. OLIVEIRA
SR. JONAS MELLO DE CARVALHO
SR. IZYS ISFER